PMJC

Fls._____

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
CNPJ: 08.309.536/0001-03
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES

EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 06110001/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N.º 007/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ Nº 08.309.536/0001-03, com sede à Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara/RN, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, TORNA PÚBLICO, que fará realizar CREDENCIAMENTO sob a forma ELETRÔNICA, e a ser processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei nº 8.080/1990, Lei nº 8.142/1990, e suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis.

PROCESSO Nº 06110001/2026	CREDENCIAMENTO Nº 007/2026
DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:	10/11/2026 às 9h
DATA E HORA LIMITE PARA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO:	16/11/2026 às 23h e 59 min
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	19/11/2026 às 9h
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br

OBJETO: Constitui objeto do presente processo a **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, ASSEGURADA A PREFERÊNCIA ÀS ENTIDADES FILANTRÓPICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCLEROTERAPIA DE VARIZES PARA OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS NO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA EM CONFORMIDADE COM OS VALORES CONSTANTES NA TABELA UNIFICADA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS (SIGTAP/DATASUS/MINISTÉRIO DA SAÚDE)**, **OBSERVANDO O DISPOSTO NA PORTARIA GM/MS Nº 709, DE 09 DE MARÇO DE 2017 E NORMAS APLICÁVEIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES ASSISTENCIAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE.**

AMPARO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 – ARTIGO 74 CAPUT

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 1: Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, além do disposto no presente Edital e seus anexos.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 2: SIGTAP do DATASUS/Ministério da Saúde, em conformidade com a Portaria GM/MS Nº 709, de 09 de março de 2017 e Portaria GM/MS DE Nº 2.567/2016 do Ministério da Saúde e artigo 199, §1º, da Constituição Federal c/c Art. 25 da Lei Federal nº 8.080/90 e 26, § 1º da Lei Federal nº 8.080/90.

O presente edital/anexos observará as condições definidas previamente pela autoridade solicitante, sendo está a ordenadora de despesas, a responsabilidade pelos estudos

técnicos preliminares, termos de referência, tabelas para formação dos preços estimados, estabelecimentos de exigências de habilitação e classificação, critério de participação, critério de julgamento, critério de adjudicação e demais documentos e informações necessárias ao processamento das contratações.

1- DO OBJETO

1.1– Constitui objeto do presente edital de **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, ASSEGURADA A PREFERÊNCIA ÀS ENTIDADES FILANTRÓPICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCLEROTERAPIA DE VARIZES PARA OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS NO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA EM CONFORMIDADE COM OS VALORES CONSTANTES NA TABELA UNIFICADA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS (SIGTAP/DATASUS/MINISTÉRIO DA SAÚDE)**, **OBSERVANDO O DISPOSTO NA PORTARIA GM/MS Nº 709, DE 09 DE MARÇO DE 2017 E NORMAS APLICÁVEIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES ASSISTENCIAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE.**

1.1.1 – Especificação/código/unidade/quantidade/valores conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	CODIGO	VALOR UNITÁRIO	QTD. ESTIMADO ANUAL	VALOR TOTAL
01	Tratamento Esclerosante não Estético de Varizes dos Membros Inferiores (Bilateral)	03.09.07.002-3	392,62	5.200	2.041.624,00
02	Tratamento Esclerosante não Estético de Varizes dos Membros Inferiores (Unilateral)	03.09.07.001-5	300,78	520	156.405,60
VALOR TOTAL					2.198.029,60

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO, DOS IMPEDIMENTOS (HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO)

2.1 – Das condições de participação

2.1.1 – Poderão participar deste **CREDENCIAMENTO** quaisquer **PESSOAS JURÍDICAS LEGALMENTE CONSTITUÍDA,** que tenham como ramo de atividade a prestação de serviços compatível com o objeto deste edital, visando atender os pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.1.2 - As pessoas jurídicas deverão ter o mesmo ramo de atividade consignado no contrato social.

2.1.3 - Os requisitos necessários para que os interessados possam atender a demanda apresentada são os devidamente regulamentados pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria GM/MS de nº 2.567/2016, a saber:

a) estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

b) submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;

c) submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

d) obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;

e) submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;

f) assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;

g) cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e

h) preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

2.2 – Dos impedimentos

2.2.1 - Estão impedidas de participar do processo:

a) Empresas suspensas do direito de licitar e contratar com a Administração Pública ou declarada inidôneas por qualquer órgão da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

b) **Empresas em consórcio, conforme determina o Termo de Referência**;

c) Empresas que tiverem com falência decretada ou em concordata;

d) Empresas que tenham em sua composição societária, sócios majoritários de outra pessoa jurídica que participe deste processo.

2.3 – Da HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇO

2.3.1 – Os interessados deverão se cadastrar através do portal de compras públicas (portaldecompraspublicas.com.br)

3 – DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

3.1 - A HABILITAÇÃO JURÍDICA deverá ser comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação**:**

3.1.1 – ASSOCIAÇÃO PRIVADA / ENTIDADE FILANTRÓPICA E SEM FINS LUCRATIVOS: estatuto social atualizado e registrado no cartório competente, acompanhado da Ata de Eleição do corpo dirigente da entidade, devidamente registrada, constando a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade.

3.1.2 - EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

3.1.3 - **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

3.1.4 - **SOCIEDADE EMPRESÁRIA, SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

3.1.5 - **SOCIEDADE EMPRESÁRIA ESTRANGEIRA:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

3.1.6 - SOCIEDADE SIMPLES: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

3.1.7 - FILIAL, SUCURSAL OU AGÊNCIA DE SOCIEDADE SIMPLES OU EMPRESÁRIA: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

3.1.8 - SOCIEDADE COOPERATIVA: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Observação: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.2 – A **REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E SOCIAL** deverá ser comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação**:**

3.2.1 - PROVA DE INSCRIÇÃO no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda **(C.N.P.J.)** com situação ativa.

3.2.2 - PROVA DE REGULARIDADE com a **FAZENDA FEDERAL** através de **CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedida pela Secretaria da Receita Federal, **abrangendo inclusive as contribuições sociais** previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991;

3.2.3 - PROVA DE REGULARIDADE para com a **FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através da **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual;

3.2.4 - PROVA DE REGULARIDADE para com a **FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através de **CERTIDÃO DE DÉBITOS FISCAIS (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal sede da empresa licitante;

3.2.4.1 - Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.2.5 - CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE, perante o **Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS**), da jurisdição da sede ou filial da empresa licitante, devendo o mesmo ter igualdade de C.N.P.J. com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.

3.2.6 - PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, fornecida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o §1° do art. 63 da Lei nº 14.133/21 (Certidão Negativa e/ou positiva com efeito de negativa).

3.2.7 - PROVA DE INSCRIÇÃO no Cadastro de Contribuintes do Estado ou Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.2.8 – **DECLARAÇÃO** - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional.

Observação 1 – A empresa enquadrada como **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Observação 2 - A empresa enquadrada como **MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE deverá** apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de **Regularidade Fiscal e Trabalhista**, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

Observação 2.1 - Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à **Regularidade Fiscal e Trabalhista**, a mesma será convocada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após a convocação, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

Observação 2.2 - A não- **Regularidade Fiscal e Trabalhista** no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da empresa licitante.

3.3 – A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: deverá ser comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação**:**

3.3.1 – ATESTADO (S) – A interessada deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente, mediante a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a proponente executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, serviços da natureza e vulto similares (compatível em características, quantidades e prazos) com o objeto a ser contratado, em quantitativo que importem, ao menos, a metade do aqui pretendido.

3.3.2 – **RESPONSABILIDADE TÉCNICA** – A interessada deverá comprovar possuir Responsável Técnico (médico) com especialização na área dos procedimentos que serão contratados, com Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Medicina, conforme Resolução CFM nº 2.114/2014, Resolução CFM 2.007/2013 e Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011, inscrito no CNES da sede da credenciada, na data prevista para entrega da proposta.

3.3.2.1 - A comprovação do vínculo do profissional com a proponente poderá ser feita pelas seguintes formas: no caso de empregado, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social; no caso de sócio ou dirigente, através do contrato/estatuto social; no caso de prestador de serviços, mediante contrato escrito firmado com a empresa ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso a empresa seja declarada credenciada.

3.3.3 – DIPLOMA E REGISTRO DO (S) RESPONSÁVEL (EIS)– A interessada deverá apresentar diploma e registro no Conselho Profissional da categoria do (s) responsável (eis) técnico (s) indicado (s).

3.3.4 – REGISTRO OU INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO – A interessada deverá apresentar Registro ou Inscrição no Conselho Regional da categoria do estabelecimento.

3.3.5 –LICENCIAMENTO SANITÁRIO - A interessada deverá apresentar o Licenciamento Sanitário Estadual ou Municipal, expedida pelo respectivo órgão competente de saúde da sede da pessoa jurídica.

3.3.6 – **DECLARAÇÃO** – A interessada deverá apresentar declaração de que o dirigente ou administrador não possui cargo dentro do Serviço Único de Saúde, devidamente assinada por seu representante legal.

3.3.7 – INSCRIÇÃO – A interessada deverá apresentar comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES atualizada, contemplando os tipos de serviços cadastrados, compatíveis com a complexidade dos serviços e exames a serem realizados, assim como atendimentos prestados, serviços e classificação, nível de hierarquia e turno de atendimento nos termos da Portaria SAS/MS nº 118 de 18 de fevereiro de 2014, conforme art. 4º, I, da Portaria GM/MS nº 2.567/2016.

3.3.8 – DECLARAÇÃO ÚNICA - A interessada deverá apresentar declaração conforme modelo do Anexo III.

3.4 - A **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** deverá ser comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação**:**

3.4.1 - ***CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL****, em se tratando de sociedades comerciais, ou de Execução Patrimonial, em se tratando de sociedade civil, passada pelo distribuidor judicial da sede da empresa, em data de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores a data de realização desta licitação. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);*

> **a)** Somente será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

3.4.1.1 - Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (**processos judiciais eletrônicos**) da sede ou domicílio da empresa licitante.

3.4.1.2 - A certidão descrita no subitem **3.4.1.1** somente será exigida quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

3.5 - Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

d) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

f.1) ata de fundação;

f.2) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

f.3) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

f.4) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

f.5) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f.6) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

3.6 – Os documentos exigidos para **HABILITAÇÃO** poderão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por Tabelião de Notas ou por publicações em órgão da imprensa oficial. As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas por pessoa credenciada pela Secretaria de licitações e Contratos, desde que o documento original seja devidamente apresentado.

3.7 - A documentação estrangeira deverá ser apresentada em original ou qualquer processo de

cópia autenticada pelo respectivo Consulado, traduzida por tradutor público juramentado.

3.8 - Os documentos emitidos via internet, por órgãos ou entidades públicas, e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação.

4 – DA APRESENTAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS DA PROPOSTA

4.1 - A definição do objeto **deverá ser apresentada na forma impressa preferencialmente em 01 (uma) via**, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e datada,

contendo, a ração social, C.N.P.J., endereço completo, telefone e e-mail da empresa participante, preferencialmente conforme o **Anexo II (modelo da proposta).**

4.1.1 - A proposta de preços deverá estar assinada pelo representante legal na última folha e rubricada em todas as folhas, preferencialmente numeradas.

4.2 - Prazo de validade **não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sua emissão. Caso a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação.

4.3 - A administração poderá contratar prestadores que ofertem aos usuários os procedimentos elencados na caracterização do objeto, no todo e/ou em parte, ocasião em que os interessados, OBRIGATORIAMENTE, deverão elencar em sua proposta de credenciamento os PROCEDIMENTOS DA TABELA SIGTAP que possuem capacidade instalada para ofertar e a ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO/MÊS ofertados, por procedimento, para fins de definição da estimativa da cota física-mensal de cada prestador.

4.4 - Os quantitativos dos procedimentos que serão contratualizados por intermédio do procedimento auxiliar de credenciamento, serão meramente estimativos para fins de aplicação do art. 60, §2º, da Lei 4.320/1964, podendo os referidos itens passar por uma elevação nos respectivos quantitativos como também sofrer redução dos mesmos, a depender da demanda, ficando o contratado obrigado ao atendimento dos procedimentos nos quantitativos a serem demandados pelo município, conforme a necessidade do serviço.

4.5 - O empenho do referido valor de despesa, será considerado como estimativa financeira, nos termos do §2º, art. 60, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

4.6 – A apuração dos valores deste objeto de credenciamento será baseada em conformidade à tabela mencionada.

4.6.1 - Os serviços a serem prestados serão remunerados segundo o critério de preço unitário, de acordo com a Tabela Única de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS, disponibilizado no SIGTAP do DATASUS/Ministério da Saúde.

5 - (HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO) E PROCEDIMENTOS

5.1 - Da análise dos documentos:

5.1.1 - Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão encaminhar A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.1.2 – A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo Agente de Contratação e Equipe de apoio em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do encerramento do prazo para o cadastro da proposta e envio dos documentos habilitatórios.

5.1.3. – A Agente de Contratações poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

5.1.4 - Caso a documentação apresentada pela empresa interessada esteja incorreta e/ou incompleta, será admitida a sua correção ou complementação.

5.1.5 - Serão declaradas inabilitadas as empresas que deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste instrumento e/ou deixar de cumprir quaisquer critérios obrigatórios.

5.1.6 – Concluídas todas as etapas (HABILITAÇÃO/PROPOSTA DE PREÇO), será consolidado o **Resultado Final** e seu aviso publicado no Diário Oficial do Município.

5.1.7 - Comunicado o resultado do julgamento da HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇO, e sendo este homologado e adjudicado pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde, será(ão) convocado(s) a(s) empresa(s) credenciadas para assinatura do contrato.

6- DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

6.1 - Havendo mais de um credenciado, a prestação dos serviços ocorrerá pela ordem cronológica de inserção no sistema portaldecompraspublicas.com.br, observada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos prevista no item 9 deste Edital;

6.2 - O serviço iniciará pela ordem cronológica de credenciamento, sendo o primeiro credenciado a executar os serviços;

6.3 - Havendo mais de um credenciado na mesma data e hora, será realizado sorteio entre eles para estabelecer a ordem;

6.4 - Para julgamento dos documentos de **HABILITAÇÃO** e da **PROPOSTA DE PREÇO** serão verificadas o cumprimento das exigências expressas nestas fases, observado o estabelecido nas condições definidas no Edital que norteia a contratação, tomando-se como parâmetro os valores estabelecidos da Tabela Única de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS, disponibilizado no SIGTAP do DATASUS/Ministério da Saúde.

6.5 – O Agente de Contratação ou a autoridade superior poderá pedir esclarecimentos e promover diligências, em qualquer fase deste processo e sempre que julgar necessário, fixando prazos para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo.

6.6 - O não atendimento a qualquer exigência contida neste edital implicará no não credenciamento da interessada.

6.7 – SOMENTE SERÃO DECLARADAS CREDENCIADAS as interessadas cujos serviços ofertados estejam de acordo com as especificações com a Tabela Única de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS, disponibilizado no SIGTAP do DATASUS/Ministério da Saúde e que tenham cumprido todos os requisitos de documentos de **habilitação, proposta de preços**.

7 - DOS RECURSOS

7.1 - Será de 03 (três) dias úteis o prazo para interposição dos recursos, observando-se o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8 - DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1 - Publicado o resultado do credenciamento, as **empresas jurídicas constituídas como entidades filantrópicas e sem fins lucrativos** declaradas credenciadas serão convocadas para a assinatura do instrumento de contrato, e não poderão se furtar à prestação dos serviços de acordo com a da **Tabela Única de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS, disponibilizado no SIGTAP do DATASUS/Ministério da Saúde**, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1 - Estas deverão fazer-se representar por dirigente eleito que detenha poderes de representação para o ato, munido do estatuto social atualizado e registrado no cartório competente, acompanhado da Ata de Eleição do corpo dirigente da entidade, devidamente registrada, constando a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade.

8.2 – Caso os contratos celebrados para atenderem a demanda, em razão da capacidade instalada das entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, serem insuficientes, persistindo a necessidade de complementar a rede local do SUS, as **empresas jurídicas constituídas com fins lucrativos** serão convocadas para a assinatura do instrumento de contrato, e não poderão se furtar à prestação dos serviços de acordo com a da **Tabela Única de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS, disponibilizado no SIGTAP do DATASUS/Ministério da Saúde**, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.1 - Estas deverão se fazer representar por Sócio que tenha poderes de administração, apresentando o contrato social ou ato de sua investidura, além da comunicação expressa da empresa na qual mencione qual o sócio que autorizará o contrato.

8.2.1.1 - Como documento válido de indicação somente será aceito Instrumento Público de Procuração ou Instrumento Particular **com firma reconhecida,** outorgando, ao representante, poderes gerais para a prática de tal ato, **e/ou assinada**

eletronicamente, em conformidade com o art. 5.º c/c o art. 7º da Lei 14.129/2021, ou ainda por servidor público municipal, confrontando-se a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento, como autoriza o art. 3.º, I da Lei 13.726/2018; outorgando, ao representante, poderes gerais para **praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente**.

8.3 - Para a definição da Planilha de prestação de Serviços junto aos prestadores, quando da assinatura do Contrato a Secretaria de Saúde poderá propor e negociar remanejamentos reduzindo a oferta do prestador em um ou mais procedimentos e/ou ampliando em outros, com vistas a atender as necessidades de oferta de serviços pela rede SUS no Município, e de acordo com a capacidade instalada dos contratados.

8.4 - A assinatura do termo Contrato, efetuar-se-á no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis** após a homologação do credenciamento.

8.5 - Do termo de Contrato, constará a data de início da atividade ficando o prestador, entre a data da homologação do credenciamento e a data estipulada para início do Contrato, obrigado a apresentar prova material de que cumpre os compromissos assumidos no presente credenciamento.

8.6 - Ocorrendo credenciamento deserto em um ***procedimento ou serviço específico*** e, analisada a conveniência pública, poderá ser convidado a aceitar a prestação do serviço diretamente, independentemente de credenciamento, outro prestador a critério da Administração Municipal, visando a continuidade do atendimento aos usuários do SUS.

9 – DA CONTRATAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA ENTRE OS PRESTADORES

9.1 - A contratação dos prestadores credenciados observará a preferência conferida às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, nos termos do art. 199, § 1º, da Constituição Federal e do art. 25 da Lei Federal nº 8.080/1990, respeitadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

9.2 - Após a publicação do resultado do credenciamento, serão convocadas prioritariamente para celebração dos respectivos instrumentos contratuais as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos regularmente credenciadas, observada a capacidade técnica e operacional necessária à execução dos serviços.

9.3 - A contratação de pessoas jurídicas com fins lucrativos ocorrerá quando a capacidade de atendimento das entidades filantrópicas e sem fins lucrativos se mostrar insuficiente para suprir a demanda assistencial do Município, devidamente demonstrada pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.3.1 - Verificada a necessidade de contratação complementar, as pessoas jurídicas com fins lucrativos serão convocadas conforme a ordem cronológica de formalização dos respectivos credenciamentos.

9.4 - A distribuição da demanda entre os prestadores contratados será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, observando-se a ordem cronológica de formalização dos credenciamentos, a capacidade operacional de cada prestador e as necessidades assistenciais do Município

9.5 - Os quantitativos de procedimentos serão destinados prioritariamente aos prestadores contratados, conforme a ordem de chegada e formalização dos respectivos credenciamentos, respeitada a capacidade técnica e operacional declarada e comprovada por cada um.

9.5.1 - Caso o prestador não disponha de capacidade para atender integralmente à demanda disponibilizada, o quantitativo remanescente será direcionado ao próximo prestador contratado, observada a ordem cronológica dos credenciamentos, e assim sucessivamente até o atendimento da necessidade assistencial.

9.5.2 - A distribuição dos procedimentos não estará vinculada ao rateio igualitário entre os prestadores contratados, prevalecendo a ordem cronológica dos credenciamentos e a capacidade de atendimento de cada prestador.

9.5.3 - A Secretaria Municipal de Saúde poderá revisar os quantitativos atribuídos aos prestadores, mediante justificativa técnica, considerando alterações na demanda, na capacidade operacional e nas necessidades da rede pública de saúde, respeitados os critérios estabelecidos neste Edital.

9.5.4 - O teto financeiro de cada prestador será calculado com base nos quantitativos de procedimentos autorizados e nos respectivos valores unitários previstos na Tabela SIGTAP/SUS, observados os limites orçamentários e financeiros disponíveis.

9.5.5 - Para fins de definição da ordem cronológica, será considerada a data e hora do protocolo eletrônico do requerimento de credenciamento acompanhado da documentação exigida, desde que o interessado venha a ser regularmente habilitado, observada a preferência legal conferida às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos.

9.5.6 - O credenciamento não assegura, por si só, direito à execução de quantitativo mínimo de procedimentos, ficando a distribuição da demanda condicionada à necessidade assistencial do Município, à capacidade dos prestadores e à ordem de preferência estabelecida neste instrumento.

9.5.7 - A ordem cronológica será observada dentro de cada grupo de preferência legal, priorizando-se as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos e, somente diante da insuficiência de sua capacidade de atendimento, as pessoas jurídicas com fins lucrativos.

9.5.8 - A distribuição da demanda observará a ordem cronológica das solicitações dos usuários e a prioridade clínica dos pacientes, conforme avaliação e regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

10 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO, DOS LOCAIS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO TRATAMENTO PÓS- CIRÚRGICO E DO RECEBIMENTO

10.1 – Da execução do objeto

10.1.1 - Conforme demonstrado no presente instrumento, se trata de contratação paralela e sem exclusão, com contratações simultâneas em condições padronizadas, mediante critérios objetivos de distribuição da demanda, em conformidade com as disposições do Decreto Municipal N° 012/2022 visando o CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas filantrópicas e sem fins lucrativos para a prestação de serviços de Escleroterapia de Varizes de membros inferiores para os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do município, com fulcro no art. 199, §1º, da Constituição Federal c/c art. 25 da Lei 8.080/90, com critérios, valores, formas de reajuste e de pagamento da remuneração estabelecidos pela direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme art. 26, §1º, Lei 8.080/90, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com atendimentos humanizados, de acordo com a Política Nacional de Humanização – PNH.

10.1.2 - Os preços fixados nesse instrumento são de acordo com a Tabela de Procedimentos do SUS, em conformidade com o art. 130, §6º, Título VI, da Portaria Consolidada GM/MS nº 001/2017, por força do art. 16, XIV da Lei 8.080.

10.1.3 - Os atendimentos dos tratamentos esclerosantes (itens 01 e 02) devem ser registrados em Boletim de Produção Ambulatorial – BPA e a sua produção será alimentada mensalmente, quando se encerrar a competência, no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS, ou outro sistema que vier a ser implementado no âmbito do SUS.

10.1.4 - O prestador deverá entregar as guias executadas para faturamento até o 5º (quinto) Dia útil de cada mês no Setor de Controle e Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde devidamente acompanhadas do relatório de faturamento e espelho do BPA.

10.1.5 - Os recursos necessários à cobertura das despesas relativas à execução das atividades consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS, objeto do presente, terão a seguinte classificação orçamentária: Média/Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; Manutenção de Programas do MAC/FAEC e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10.1.6 - Para efeitos desta avaliação, no cumprimento das metas será considerada a produção do Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA/SUS), da média complexidade.

10.1.7 - A contratada deverá cadastrar e manter atualizado os dados no Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde – CNES, especificadamente os profissionais, equipamentos, estrutura física, serviços ofertados, leitos e etc.

10.1.8 - A confirmação dos procedimentos será, obrigatoriamente, realizada pelo prestador no sistema de regulação municipal, mediante o comparecimento do paciente durante a realização do procedimento.

10.1.9 - A contratada fará a conferência das documentações necessárias para realização dos procedimentos. Os usuários deverão apresentar-se no atendimento, munidos dos seguintes documentos: Guia de Solicitação Médica Original, datada, carimbada e assinada pelo médico assistente; cartão nacional do SUS, documentação de identidade e comprovante de residência.

10.1.10 - A solicitação para emissão de nota fiscal e posterior autorização para pagamento deste procedimento, dar-se-ão após total correção e ausência de qualquer pendência do mesmo, ficando as despesas com materiais de consumo, todos os insumos, necessários para a execução dos procedimentos de responsabilidade do prestador contratado.

10.1.11 - Os prestadores de serviços de saúde serão responsáveis pelos encargos sociais, taxas, impostos e quaisquer outros tributos e/ou despesas que incidirem sobre o serviço, como também em qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, inclusive no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de saúde contratados.

10.1.12 - Será de responsabilidade da prestadora dos serviços de saúde, os serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos, de diversas marcas e modelos, para garantir a adequada prestação do serviço, devendo manter em uso os equipamentos de automação e informatização capacidade de atendimento do volume de exames previsto; com configuração tecnológica vigente e de confiabilidade (técnica de dosagem, velocidade de testes, parâmetros e limites de detecção e quantificação etc.), devendo as áreas físicas dos seus estabelecimentos de saúde se enquadrarem nos critérios estabelecidos pela Legislação da Vigilância Sanitária.

10.1.13 - As contratações submeter-se ao processo de regulação de exames instituído e executado e executado pelo gestor municipal, através da Diretoria de Regulação em Saúde, devendo atender aos usuários da Rede Municipal de Saúde, encaminhados segundo as normas e fluxos estabelecidos pela Diretoria de Regulação em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde e colhendo, obrigatoriamente, do paciente, a assinatura ou impressão digital (na impossibilidade de realização da assinatura) da guia de solicitação, e ainda, deverá garantir aos trabalhadores com vínculo empregatício todos os direitos trabalhistas de que trata a legislação pertinente.

10.1.14 - A agenda de cada procedimento do prestador de serviço deverá ser enviada à Diretoria de Regulação da Secretaria de Saúde mensalmente, até o dia 5º dia útil de cada

mês, anterior ao mês de execução dos procedimentos, respeitando a oferta contratada na assinatura do contrato. As alterações de agenda devem ser comunicadas com antecedência mínima 15 (quinze) dias para que esta efetue os ajustes necessários.

10.1.15 - As contratadas deverão informar a Diretoria de Regulação em Saúde com antecedência mínima de 90 (noventa) dias sobre a realização de procedimentos de rotina, por motivos de cursos, congressos e outros que possam alterar o agendamento proposto.

11 - Dos locais da execução dos serviços

11.1 - O local de execução dos serviços será definido pela CONTRATANTE levando em consideração que por se tratar de atendimento a pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), é imprescindível que ocorra em estabelecimentos de saúde que possuam condições apropriadas em termos sanitários. Para garantir isso, os locais serão previamente estabelecidos, conforme avaliação técnica e vistoria do componente municipal de auditoria do SUS, dentre os estabelecimentos vinculados à Gestão Municipal do SUS.

11.2 - Essencial para assegurar que os pacientes recebam os cuidados adequados em um ambiente seguro e devidamente equipado. Os estabelecimentos de saúde selecionados devem cumprir os requisitos estabelecidos pelos órgãos de saúde competentes, garantindo a qualidade dos serviços prestados durante a efetiva prestação dos serviços.

11.3 - Além das condições sanitárias, é importante que os locais escolhidos possuam infraestrutura suficiente para a realização dos procedimentos. Isso inclui espaços apropriados para cada etapa do processo, desde o acolhimento dos pacientes até a realização dos procedimentos necessários. Ao considerar esses critérios, a CONTRATANTE busca garantir que a prestação dos serviços seja realizada de forma eficiente, segura e respeitando os direitos e necessidades dos pacientes do SUS. A escolha cuidadosa dos locais de execução é fundamental para proporcionar um atendimento de qualidade e contribuir para a melhoria do sistema de saúde.

12 – Do recebimento

12.1 - O **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** dos serviços será promovido pelo Município, através de sua Assessoria Técnica, que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo, dentro do **prazo de 15 (quinze) dias**, contados da comunicação, por escrito, da contratada, informando a conclusão dos serviços.

12.2 - O **RECEBIMENTO DEFINITIVO** dos serviços deve respeitar os procedimentos técnicos e administrativos e será realizado após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão do parecer conclusivo da Assessoria Técnica.

12.3 - O prazo para **RECEBIMENTO DEFINITIVO** poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.4 - O **RECEBIMENTO PROVISÓRIO OU DEFINITIVO** não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO.

13 – DO PERÍODO PARA CREDENCIAMENTO E DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

13.1 - O Credenciamento será **aberto permanentemente** para novos interessados, conforme Decreto Municipal N° 012/2022.

13.2 - O prazo de contratação será de **12 (doze) meses**, após a abertura do credenciamento, podendo ser prorrogado.

14 – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, DO ATRASO, DOS PREÇOS, DO REAJUSTE, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ESTIMATIVA.

14.1 – O pagamento pelos serviços prestados, conforme **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO**, serão feitos pelo Ministério da Saúde diretamente na conta do Município ou da Secretaria Municipal de Saúde, de modo que o ente municipal não terá custo algum com esta contratação.

14.1.1 – Com o crédito do valor, caberá a **CONTRATADA** emitir a Nota Fiscal correspondente aos serviços executados, que deverão ser atestados e encaminhados ao Município, que irá liquidar a despesa para, posteriormente, efetuar o repasse no prazo de 10 (dez) dias. As notas fiscais deverão, obrigatoriamente, ter exarado em seu corpo o número do contrato e número da nota de empenho.

14.1.2 - O pagamento será efetuado somente após a comprovação e atestação da realização do serviço por parte do servidor previamente designado para o acompanhamento de fiscalização de sua execução, com o visto do titular da **Secretaria Municipal de Saúde**.

14.2 - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento da prestação do serviço, desde que comprovada a sua responsabilidade. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

14.3 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** que esteja em débito para com a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

14.4 - A **CONTRATADA** deverá apresentar à **Secretaria de Saúde**, para fins de recebimento das faturas, os seguintes documentos atualizados:

a) PROVA DE REGULARIDADE com a FAZENDA FEDERAL através de CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedida pela Secretaria da Receita Federal,

abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991;

b) PROVA DE REGULARIDADE para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede da empresa licitante, através da CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual;

c) PROVA DE REGULARIDADE para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede da empresa licitante, através de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal sede da empresa licitante;

d) CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da empresa licitante, devendo o mesmo ter igualdade de C.N.P.J. com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal; e

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão de Débitos Trabalhistas (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA), fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c e na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

14.5 - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da **CONTRATADA**.

14.6 - Eventual alteração de preços em decorrência de DESEQUILÍBRIO ECONÔMICOFINANCEIRO DO CONTRATO só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

14.7 – Atraso - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

14.8 – Preço

14.8.1 - Para efeito de remuneração dos serviços contratados, os valores serão apurados com base na Tabela de Procedimentos do SUS, ou seja, os serviços a serem prestados serão remunerados segundo o critério de preço unitário, de acordo com a Tabela Única de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS, disponibilizado no SIGTAP do DATASUS/Ministério da Saúde.

14.8.2 - Nos preços fixados estão compreendidos todos os custos e despesas que direta ou indiretamente decorram do cumprimento pleno e integral do objeto desta solicitação, em conformidade com as informações vinculadas aos respectivos códigos da tabela SUS,

ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

14.8.3 - Os serviços a serem prestados serão remunerados segundo o critério de preço unitário, de acordo com a Tabela Única de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS, disponibilizado no SIGTAP do DATASUS/Ministério da Saúde.

14.09 – Reajuste

14.09.1 - O reajuste dos valores dar-se-á em conformidade com as publicações das atualizações dos valores unitários, por procedimento, listado na Tabela SIGTAP, que são de competência e atribuição exclusiva do Mistério da Saúde, em conformidade com a Lei Orgânica do SUS (art. 26 da Lei 8.080/90).

14.10 – Dotação Orçamentária

14.10.1 - As despesas com a contratação para a execução do objeto licitado correrão à conta dos recursos constantes da seguinte dotação orçamentária:

09 - Fundo Municipal de Saúde
09.002 - Fundo Municipal de Saúde
2094 - Manutenção da atenção à saúde da população para procedimentos no MAC
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

14.10.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14.11 – Da estimativa do valor da contratação

14.11.1 – O custo total estimado da contratação corresponde ao valor de **R$ 2.198.029,60** (dois milhões, cento e noventa e oito mil, vinte e nove reais e sessenta centavos).

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 - Cumprir rigorosamente o que determina o Termo de Referência do Edital.

15.2 - Arcar com toda e qualquer despesa relativa a prestação dos serviços ora pactuado, dentre elas, impostos, mão de obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

15.3 - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste instrumento.

15.4 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE**, ou terceiros, verificados em decorrência da a prestação dos serviços, objeto deste instrumento.

15.5 - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da a prestação dos serviços, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

15.6 - Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize a prestação dos serviços.

15.7 - Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

15.8 - Emitir Nota Fiscal referente a prestação dos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.

15.9 - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

15.10 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento na prestação dos serviços.

15.11 - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

15.12 - Executar o objeto em perfeitas condições, no local, dia e horário nos locais indicados por escrito pela contratante.

15.13 - Proceder a execução dos serviços, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

15.14 - À CONTRATADA poderá ser acrescido ou diminuído o objeto dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

15.15 – Entregar o objeto solicitado pela CONTRATANTE conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste contrato e na sua proposta.

15.16 - Manter todas as condições de habilitação DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL.

15.17 – Das obrigações específicas

15.17.1 - Considerando que não haverá competição, todos os interessados (instituição privada) considerados aptos à contratação, nos termos do respectivo credenciamento, deverão atender as normas técnicas inerentes à atividade desempenhada, estando a descrição do que consiste cada Código da Tabela SUS devidamente detalhada, no respectivo portal SIGTAP, sendo tal demanda de natureza permanente, serviços cuja necessidade é continuada, embora sem mão de obra exclusiva.

15.17.2 - O serviço de escleroterapia de varizes deve ser realizado somente por profissional médico angiologista e cirurgião vascular, pois é o profissional que detém o conhecimento na área médica de doenças venosas crônicas, varizes e micro vasos, segundo orientações da Sociedade Brasileira de Angiologia e Cirurgia Vascular (SBACV), sendo responsabilidade da contratada dispor de profissional competente para a prestação do serviço.

15.17.3 - Os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas, bem como, os princípios e as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), visando o alcance dos objetivos esperados com a solução contratada.

15.17.4 – A **CONTRATADA** deverá estar devidamente regulamentada pelo Ministério da Saúde, conforme disposto na Portaria GM/MS nº 2.567/2016, e atender às seguintes diretrizes:

a) estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

b) submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;

c) submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

d) obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;

e) submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;

f) assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;

g) cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e

h) preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

16.1 - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, em até 10 dias do recebimento do valor pelo Ministério da Saúde, com o atesto da Nota Fiscal, não havendo qualquer ônus para o ente estatal;

16.2 - Designar, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços.

16.3 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

16.4 – Anotar as falhas decorrentes da execução do contrato, em registro próprio e comunicar imediatamente a **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

16.5 - Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais, quando se fizer necessário, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

16.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

16.7 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

16.8 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes no objeto, para que sejam corrigidos.

17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante/contratado que:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato;

II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Der causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar atos lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

17.2.1 - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

17.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

17.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).

17.2.4 - Multa:

17.2.4.1 - Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.

17.2.4.2 - Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.

17.2.4.3 - Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.

17.2.4.4 - Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

17.2.4.5 - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

17.2.4.6 - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

17.2.4.7 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela PMP-PE.

17.2.4.8 - Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta do Município, através de Guia de Recolhimento fornecida pela Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a administração reter o valor correspondente de pagamento futuros devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrá-las judicialmente, segundo a Lei 6.830/80, com os encargos correspondentes.

17.3 - O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

17.4 - A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

17.5 - Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

17.6 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

17.7 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

17.8 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.10 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

17.10.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

17.10.2 - As peculiaridades do caso concreto;

17.10.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.10.4 - Os danos que dela provierem para o Contratante;

17.10.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.11 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

17.12 - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

17.13 - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

17.14 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18 - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

18.1.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, conforme previsão do Art. 138, I, da Lei 14.133/2021, nas situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as disposições do § 3º do Art. 137, do mesmo preceito legal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e das consequências elencadas no Art.139 da Lei 14.133/2021;

18.1.2 - Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133 de 2021.

18.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

18.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista nos arts. 137, §2º e 138, §2º da Lei 14.133/2021.

18.4 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

18.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.4.3 - Indenizações e multas.

18.5 - O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** e à aplicação das penalidades cabíveis.

18.6 – A **CONTRATANTE** poderá ainda:

18.6.1 - Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela **CONTRATADA**, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

18.6.2 - Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da **CONTRATADA** decorrentes do contrato.

19 - DA REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO

19.1 - O presente credenciamento poderá ser revogado ou anulado nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20 - DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

20.1 - A **SECRETARIA DE SAÚDE** realizará a homologação de cada prestador de serviço credenciamento, após o cumprimento de todos os requisitos estipulados neste edital, as quais serão avaliadas pelo (a) Agente de Contratação com auxílio da Equipe de Apoio e da Equipe Técnica da Secretaria de Saúde.

20.2 - Todos aqueles que se propuserem a atender aos requisitos constantes neste Edital terão suas solicitações de credenciamento acatadas, sendo submetidas à homologação e adjudicação do gestor da Secretaria de Saúde.

20.2.1 – O gestor da Secretaria de Saúde realizará a homologação de cada credenciado, após o cumprimento de todas as fases (habilitação e proposta de preço), estipuladas neste instrumento, as quais serão julgadas pelo Agente de Contratação com auxílio da Equipe de Apoio e da Equipe Técnica da Secretaria de Saúde.

21 - DA FISCALIZAÇÃO E DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

21.1 – A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela **CONTRATANTE** conforme previsão do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2022, devendo a **CONTRATADA** fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 01 (um) dia útil após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

21.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.

21.3 - A **fiscalização** e a **gestão** do contrato ficarão a cargo de servidores **distintos** designados pela **CONTRATANTE** que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

21.3.1 - A designação do **FISCAL** e **GESTOR** do contrato será oficializada por meio de portaria, devidamente publicada no Diário Oficial do Município.

21.4 - São competências do **GESTOR DO CONTRATO**:

I - Acompanhar, sempre que possível, o andamento das contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

II - Manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

III - Acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;

IV - Acompanhar o prazo de vigência do contrato;

V - Solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;

VI - Emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato;

VII - Orientar o fiscal de contrato sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;

VIII - Solicitar à **CONTRATADA**, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;

IX - Determinar formalmente à **CONTRATADA** a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;

X - Solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;

XI - Solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, de acordo com suas competências;

XII - Conferir o atesto do fiscal de contrato e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;

XIII - Solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;

XIV - Solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia

exigida nos termos do Art. 96, da Lei nº 14.133/2021;

XV - Executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;

XVI - Agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;

XVII - Comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;

XVIII - Notificar formalmente à **CONTRATADA** sobre toda e qualquer decisão da Administração

que repercuta no contrato;

XIX - Fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;

XX - Juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;

XXI - Instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que

não se enquadram no inciso anterior;

21.5 - São competências do ***FISCAL DO CONTRATO***:

I - Prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;

II - Manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;

III - Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;

IV - Zelar pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;

V - Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;

VI - Atestar formalmente a execução do objeto do contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;

VII - Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;

VIII - Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;

IX - Solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;

X - Utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços;

XI - Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

XII - Apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência;

XIII - Comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos.

21.6 - Caso haja a **substituição dos Gestores e Fiscais**, caberá:

I - Assumir automaticamente as atribuições dos respectivos titulares em seus impedimentos;

II - Participar, sempre que possível, da fase interna da instrução processual de contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

III - Manter-se atualizado sobre a gestão e a fiscalização do contrato;

IV - Auxiliar os titulares em suas atribuições de gestão e de fiscalização, respectivamente, sempre que solicitado penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;

21.7 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

21.8 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5).

21.9 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

21.10 – A **CONTRATANTE** poderá convocar representante da **CONTRATADA** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

21.11 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

22 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 - A aceitação provisória ou definitiva não exclui a responsabilidade civil pela quantidade, correção, solidez e segurança do objeto contratual, nem tampouco a ética profissional, pela perfeita execução do contrato.

22.2 - É facultada, em qualquer fase do certame, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo de credenciamento, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deverá constar, originariamente, da proposta.

22.3 - As empresas credenciadas deverão fazer o acompanhamento, realizando ajustes necessários, decorrentes dos procedimentos realizados.

22.4 - Será **DESCREDENCIADA**, a qualquer tempo, a empresa que não mantiver durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou, ainda, aquela cujo contrato venha a ser rescindido, pelos motivos previstos no contrato.

22.5 - A qualquer tempo, antes da data fixada para a anexar a documentação, poderá ocorrer, se necessário, a modificação do Edital, hipótese em que deverá efetuar a divulgação de novo Aviso na imprensa oficial, com restituição de todos os prazos exigidos em lei.

22.6 - A prestação dos serviços, objeto deste **CREDENCIAMENTO**, é exclusiva da empresa **CREDENCIADA**, vedada sua transferência à empresa alheia à relação contratual.

22.7 - O presente Credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços, cuja vigência do seu respectivo instrumento demonstra uma necessidade transitória da Rede Municipal de Saúde.

22.8 - Até o prazo estabelecido por lei, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste credenciamento, que deverá ser encaminhado ao Setor de Protocolo da Prefeitura.

22.9 - Quaisquer elementos, informações, pedido de esclarecimentos e impugnação, relativos a esta licitação, serão prestados pelo (a) Agente de Contratação e equipe de apoio, pelo endereço eletrônico**: portaldecompraspublicas.com.br**

22.10 – Este Edital e seus anexos estão disponibilizados no site: **portaldecompraspublicas.com.br**

23 - DOS ANEXOS

2.1 - Integram este edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA/ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III – MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E/OU COOPERATIVAS - COOP que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007.

ANEXO IV – MODELO DA DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VI – MODELO DA DECLARAÇÃO ÚNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
CNPJ: 08.309.536/0001-03
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - A presente solicitação tem por objeto o **CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas de direito privado**, com ou sem fins lucrativos, assegurada a preferência às **entidades filantrópicas e sem fins lucrativos**, para a **prestação de serviços de ESCLEROTERAPIA DE VARIZES** destinados aos usuários do **Sistema Único de Saúde (SUS)** do município de **João Câmara**. Os serviços deverão ser prestados **em conformidade com os valores constantes na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP/DATASUS/Ministério da Saúde)**, observando o disposto na **Portaria GM/MS nº 709, de 09 de março de 2017**, e demais normas aplicáveis. A contratação visa **atender às necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme as condições, quantidades e exigências técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos que compõem o processo administrativo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	CODIGO	VALOR UNITÁRIO	QTD. ESTIMADO ANUAL	VALOR TOTAL
01	Tratamento Esclerosante não Estético de Varizes dos Membros Inferiores (Bilateral)	03.09.07.002-3	392,62	5.200	2.041.624,00
02	Tratamento Esclerosante não Estético de Varizes dos Membros Inferiores (Unilateral)	03.09.07.001-5	300,78	520	156.405,60
VALOR TOTAL					2.198.029,60

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como **prestação de serviços continuados e de natureza comum**, conforme justificativa constante em Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência do contrato **é de 12 (doze) meses** contatos da assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.4. O quantitativo e respectivo código do item está discriminado na tabela acima.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

2.2 A Equipe de Planejamento, elaborou os Estudos Técnicos Preliminares para contratação, analisando a sua viabilidade e levantando os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma que melhor atenda às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo **encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar**, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos necessários para que os interessados (instituição privada) possam atender a demanda apresentada são os devidamente regulamentados pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria GM/MS de nº 2.567/2016, a saber:

a) estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

b) submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;

c) submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

d) obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;

e) submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;

f) assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;

g) cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e

h) preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

4.2. Os interessados (**pessoas jurídicas de direito privado**, com ou sem fins lucrativos, assegurada a preferência às **entidades filantrópicas e sem fins lucrativos**) serão declarados habilitados no procedimento auxiliar de credenciamento mediante análise dos documentos entregues no ato de inscrição e parecer emitido por ocasião da visita técnica do ente federado contratante (art. 2º, V, alínea "c", Portaria GM/MS de nº 2.567/2016).

4.3. Poderão participar de o procedimento auxiliar de credenciamento **qualquer pessoa jurídica legalmente constituída filantrópica ou sem fins lucrativos que satisfaça**

as exigências e seus anexos, **preste serviço compatível com o objeto da Contratação** e realize, efetivamente, o serviço ofertado.

4.4. Além da documentação supracitada, os interessados na presente contratação deverão ainda atender aos requisitos técnicos e apresentar a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação e contratação:

a) comprovação de aptidão para **desempenho de atividade pertinente**, mediante a apresentação de Atestado (s) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a proponente executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, serviços da natureza e vulto similares (compatível em características, quantidades e prazos) com o objeto a ser contratado;

b) comprovar **possuir Responsável Técnico (médico(s) com especialização na área dos procedimentos que serão contratados, com Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Medicina**, conforme Resolução CFM nº 2.114/2014, Resolução CFM 2.007/2013 e Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011, inscrito no CNES da sede da credenciada, na data prevista para entrega da proposta.

b.1. A comprovação do vínculo do profissional com a proponente poderá ser feita pelas seguintes formas: no caso de empregado, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social; no caso de sócio ou dirigente, através do contrato/estatuto social; no caso de prestador de serviços, mediante contrato escrito firmado com o licitante ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso a licitante se sagre vencedora do certame.

c) apresentar **diploma e registro no Conselho Profissional da categoria do responsável técnico**;

d) apresentar **Registro ou Inscrição no Conselho Regional da categoria do estabelecimento**;

e) apresentar o **Licenciamento Sanitário Estadual ou Municipal**, expedida pelo respectivo órgão competente de saúde da sede da pessoa jurídica, atualizado, em compatibilidade com o objeto do credenciamento;

f) apresentar **declaração de que o dirigente ou administrador não possui cargo dentro do Serviço Único de Saúde**; e

g) apresentar **comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES atualizada, contemplando os tipos de serviços cadastrados, compatíveis com a complexidade dos serviços e exames a serem realizado**s, assim como atendimentos prestados, serviços e classificação, nível de hierarquia e turno de atendimento nos termos da Portaria SAS/MS nº 118 de 18 de fevereiro de 2014, conforme art. 4º, I, da Portaria GM/MS nº 2.567/2016.

h) Comprovar, documentalmente, que já executou estes serviços em outros Municípios, através de atestados de capacidade técnica, com atendimentos/procedimentos que alcancem, ao menos, metade dos quantitativos aqui informados.

4.5. - **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.5.1 - Cumprir rigorosamente o que determina o Termo de Referência do Edital.

4.5.2 - Arcar com toda e qualquer despesa relativa à prestação dos serviços ora pactuado, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão de obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

4.5.3 – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste instrumento.

4.5.4 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA, da CONTRATANTE**, ou terceiros, verificados em decorrência da a prestação dos serviços, objeto deste instrumento.

4.5.5 – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da a prestação dos serviços, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

4.5.6 – Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize a prestação dos serviços.

4.5.7 - Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

4.5.8- Emitir Nota Fiscal referente a prestação dos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

4.5.9 - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

4.5.10 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento na prestação dos serviços.

4.5.11 - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

4.5.12 – Executar o objeto em perfeitas condições de uso e consumo, no local, dia e horário nos locais indicados por escrito pela contratante.

4.5.13 - Proceder a execução dos serviços, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das

Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

4.5.14 - À **CONTRATADA** poderá ser acrescido ou diminuído o objeto dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

4.5.15 – Entregar o objeto solicitado pela **CONTRATANTE** conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste contrato e na sua proposta.

4.5.16 – Manter todas as condições de habilitação DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL.

4.5.17 – Das obrigações específicas:

4.5.17.1 – Considerando que não haverá competição, todos os interessados (instituição privada) considerados aptos à contratação, nos termos do respectivo credenciamento, deverão atender as normas técnicas inerentes à atividade desempenhada, estando a descrição do que consiste cada Código da Tabela SUS devidamente detalhada, no respectivo portal SIGTAP, sendo tal demanda de natureza permanente, serviços cuja necessidade é continuada, embora sem mão de obra exclusiva.

4.5.17.2 – O serviço de escleroterapia de varizes deve ser realizado somente por profissional médico angiologista e cirurgião vascular, pois é o profissional que detém o conhecimento na área médica de doenças venosas crônicas, varizes e micro vasos, segundo orientações da Sociedade Brasileira de Angiologia e Cirurgia Vascular (SBACV), sendo responsabilidade da contratada dispor de profissional competente para a prestação do serviço.

4.5.17.3 - Os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas, bem como, os princípios e as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), visando o alcance dos objetivos esperados com a solução contratada.

4.5.17.4 - Os preços fixados no presente instrumento são de acordo com a Tabela de Procedimentos do SUS, em conformidade com o art. 130, §6º, Título VI, da Portaria Consolidada GM/MS nº 001/2017, por força do art. 16, XIV da Lei 8.080/90.

4.5.17.5 – As contratadas deverão estar devidamente regulamentadas pelo Ministério da Saúde, conforme disposto na Portaria GM/MS nº 2.567/2016, e atender às seguintes diretrizes:

a) estar regularmente inscritas no **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)**;

b) submeter-se a **avaliações sistemáticas** realizadas pela gestão do **SUS**;

c) acatar a **regulação instituída pelo gestor** competente;

d) comprometer-se a **apresentar relatórios de atividades**, sempre que solicitado, contendo informações quantitativas e qualitativas que comprovem o cumprimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;

e) submeter-se ao **Sistema Nacional de Auditoria (SNA)** e aos seus componentes, no âmbito do SUS, fornecendo toda a documentação necessária quando requisitado;

f) garantir a **veracidade das informações** prestadas ao SUS;

g) **cumprir integralmente** as normas e legislações vigentes relacionadas à **preservação do meio ambiente**;

h) preencher corretamente os campos referentes ao contrato no **Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES)**.

4.6 – Das Obrigações da Contratante

4.6.1 - Efetuar o pagamento ajustado, dentro de 10 (dez) dias do recebimento do valor pelo Ministério da Saúde e nas condições estabelecidas neste instrumento.

4.6.2 - Designar, por meio da **CONTRATANTE**, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços.

4.6.3 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

4.6.4 - Anotar as falhas decorrentes da execução do contrato, em registro próprio e comunicar imediatamente a contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

4.6.5 – Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais, quando se fizer necessário, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

4.6.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA.**

4.6.7 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

4.6.8 - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes no objeto, para que sejam corrigidos.

4.6.9 - Verificar se o objeto entregue pela **CONTRATADA** está em conformidade com as especificações técnicas e funcionalidades constantes neste instrumento podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer item que esteja em desacordo com as especificações técnicas descritas no edital/contrato e na proposta da **CONTRATADA**.

4.6.10 - Acompanhar direta e indiretamente a qualidade do objeto verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas, bem como, conduzir avaliações sistemáticas afim de avaliar a qualidade da prestação do serviço.

4.7 – Das sanções – Conforme descritas no edital e seus anexos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - Conforme demonstrado no presente instrumento, se trata de contratação paralela e sem exclusão, com contratações simultâneas em condições padronizadas, mediante critérios objetivos de distribuição da demanda, visando o **CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas de direito privado**, **com ou sem fins lucrativos, assegurada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos**, com fulcro no art. 199, §1º, da Constituição Federal c/c art. 25 da Lei 8.080/90, com critérios, valores, formas de reajuste e de pagamento da remuneração estabelecidos pela direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme art. 26, §1º, Lei 8.080/90, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com atendimentos humanizados, de acordo com a Política Nacional de Humanização – PNH.

5.2 – Os preços fixados nesse instrumento são de acordo com a Tabela de Procedimentos do SUS, em conformidade com o art. 130, §6º, Título VI, da Portaria Consolidada GM/MS nº 001/2017, por força do art. 16, XIV da Lei 8.080/90.

5.3 - O prestador deverá anexar a proposta de preço e a documentação de habilitação. Será analisada a documentação apresentada pelos interessados para o julgamento do atendimento ou não ao preenchimento dos requisitos exigidos no edital.

5.4 – Os atendimentos dos tratamentos esclerosantes (itens 01 e 02) devem ser registrados em Boletim de Produção Ambulatorial – BPA e a sua produção será alimentada mensalmente, quando se encerrar a competência, no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS, ou outro sistema que vier a ser implementado no âmbito do SUS.

5.5 - Os recursos necessários à cobertura das despesas relativas à execução das atividades consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS, objeto do presente, terão a seguinte classificação orçamentária: Média/Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; Manutenção de Programas do MAC/FAEC e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

5.5.1 - Para efeitos desta avaliação, no cumprimento das metas será considerada a produção do Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA/SUS), da média complexidade.

5.6 - A Contratada deverá indicar profissional (gestor) de referência para o respectivo contrato e comunicar oficialmente à Diretoria de Regulação em Saúde as alterações desse profissional de referência. Este profissional de referência poderá participar dos treinamentos e atualizações que se fizerem necessárias para o bom desempenho do serviço;

5.7 - A confirmação dos procedimentos será, obrigatoriamente, realizada pelo prestador no sistema de regulação municipal, mediante o comparecimento do paciente durante a realização do procedimento.

5.8 - A contratada fará a conferência das documentações necessárias para realização dos procedimentos. Os usuários deverão apresentar-se no atendimento, munidos dos seguintes documentos: Guia de Solicitação Médica Original, datada, carimbada e assinada pelo médico assistente; cartão nacional do SUS, documentação de identidade e comprovante de residência.

5.9 - A solicitação para emissão de nota fiscal e posterior autorização para pagamento deste procedimento, dar-se-ão após total correção e ausência de qualquer pendência do mesmo, ficando as despesas com materiais de consumo, todos os insumos, necessários para a execução dos procedimentos de responsabilidade do prestador contratado.

5.10 – Os prestadores de serviços de saúde serão responsáveis pelos encargos sociais, taxas, impostos e quaisquer outros tributos e/ou despesas que incidirem sobre o serviço, como também em qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, inclusive no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de saúde contratados.

5.11 - As contratações submeter-se ao processo de regulação de exames instituído e executado pelo gestor municipal, através da Diretoria de Regulação em Saúde, devendo atender aos usuários da Rede Municipal de Saúde, encaminhados segundo as normas e fluxos estabelecidos pela Diretoria de Regulação em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde e colhendo, obrigatoriamente, do paciente, a assinatura ou impressão digital (na impossibilidade de realização da assinatura) da guia de solicitação, e ainda, deverá garantir aos trabalhadores com vínculo empregatício todos os direitos trabalhistas de que trata a legislação pertinente.

5.12 - A agenda de cada procedimento do prestador de serviço deverá ser enviada à Diretoria de Regulação da Secretaria de Saúde mensalmente, até o dia 5º dia útil de cada mês, anterior ao mês de execução dos procedimentos, respeitando a oferta contratada na assinatura do contrato. As alterações de agenda devem ser comunicadas com antecedência mínima 15 (quinze) dias para que esta efetue os ajustes necessários.

5.13 - As contratadas deverão informar a Diretoria de Regulação em Saúde com antecedência mínima de 90 (noventa) dias sobre a realização de procedimentos de rotina, por motivos de cursos, congressos e outros que possam alterar o agendamento proposto.

5.14 – Do local da execução dos serviços:

5.14.1 - O local de execução dos serviços será definido pela CONTRATANTE levando em consideração que por se tratar de atendimento a pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), é imprescindível que ocorra em estabelecimentos de saúde que possuam condições apropriadas em termos sanitários. Para garantir isso, os locais serão previamente estabelecidos, conforme avaliação técnica e vistoria do componente municipal de auditoria do SUS, dentre os estabelecimentos vinculados à Gestão Municipal do SUS.

5.14.2 - Essencial para assegurar que os pacientes recebam os cuidados adequados em um ambiente seguro e devidamente equipado. Os estabelecimentos de saúde selecionados devem cumprir os requisitos estabelecidos pelos órgãos de saúde competentes, garantindo a qualidade dos serviços prestados durante a efetiva prestação dos serviços.

5.14.3 – Além das condições sanitárias, é importante que os locais escolhidos possuam infraestrutura suficiente para a realização dos procedimentos. Isso inclui espaços apropriados para cada etapa do processo, desde o acolhimento dos pacientes até a realização dos procedimentos necessários. Ao considerar esses critérios, a CONTRATANTE busca garantir que a prestação dos serviços seja realizada de forma eficiente, segura e respeitando os direitos e necessidades dos pacientes do SUS. A escolha cuidadosa dos locais de execução é fundamental para proporcionar um atendimento de qualidade e contribuir para a melhoria do sistema de saúde do Município.

5.15 - **Do Tratamento Pós-Cirúrgico**

5.15.1 - A CONTRATADA deve apresentar à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) protocolo que assegure garantia de assistência na atenção pós-operatória continuada a todos os pacientes instruções relativas aos cuidados pós-operatórios, bem como a informação da Unidade de Retaguarda para atendimento de eventuais ocorrências, não ultrapassando às 48 (quarenta e oito) horas desde a sinalização do usuário e o atendimento propriamente dito.

5.15.2 - Todos os pacientes operados terão direito ao pós-operatório em unidade destinada a urgências, pelo prazo de 06 (seis) meses, para qualquer intercorrência diretamente relacionada com o procedimento cirúrgico realizado, inclusive, cirurgias secundárias. Sendo de responsabilidade do prestador realizar o acompanhamento e tratamento das intercorrências que possam aparecer.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5).

6.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput, e indicados por ato de designação realizado pela autoridade competente na forma do art.7º da Lei 14.133/2021;

6.7 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.8 - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º;

6.9 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.10 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12 - O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.13 - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.15 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico

de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.18 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20 - O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.21 - O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.0 DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

7.1- Recebimento do Objeto

7.1.1 - O recebimento provisório dos serviços será promovido pelo Município, através de sua Assessoria Técnica, que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo, dentro do **prazo de 15 (quinze) dias**, contados da comunicação, por escrito, da contratada, informando a conclusão dos serviços.

7.1.2 - O recebimento definitivo dos serviços deve respeitar os procedimentos técnicos e administrativos e será realizado após o decurso do **prazo de 30 (trinta) dias**, contados da emissão do parecer conclusivo da Assessoria Técnica. Durante esse período a

Contratada terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das instalações por ela construídas.

Qualquer falha construtiva ou de funcionamento, deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando está sujeita, ainda, às sanções contratuais.

7.1.2.1 - Qualquer falha de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando está sujeita, ainda, às sanções contratuais.

7.1.3 - O prazo para **recebimento definitivo** poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.4 - O **recebimento provisório ou definitivo** não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO.

7.2 – Da forma/condições do pagamento, do equilíbrio econômico-financeiro

7.2.1 – O pagamento pelos serviços prestados, conforme **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO**, serão feitos pelo Ministério da Saúde diretamente na conta do Município ou da Secretaria Municipal de Saúde, de modo que o ente municipal não terá custo algum com esta contratação.

7.2.1.1 – Com o crédito do valor, caberá a **CONTRATADA** emitir a Nota Fiscal e ao Município, liquidar a despesa para, posteriormente, efetuar o repasse no prazo de 10 (dez) dias.

7.2.2 – O relatório para emissão de nota fiscal será em percentual de acordos com os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização da **Secretaria Municipal de Saúde**.

7.2.3 - A contratada deverá emitir relatório de execução dos serviços, juntamente com a Nota Fiscal correspondente aos serviços executados, os quais deverão ser atestados e encaminhados para pagamento. As notas fiscais deverão, obrigatoriamente, ter exarado em seu corpo o número da nota de empenho.

7.2.4 - Nenhum pagamento isentará a Contratada da responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.

7.2.5 - O pagamento será efetuado somente após a comprovação e atestação da realização do serviço por parte da pessoa que for designada para o acompanhamento de fiscalização de sua execução, com o visto do titular da **Secretaria Municipal de Saúde**.

7.2.6 - A empresa licitante declarada vencedora (contratada) ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento dos serviços, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

7.2.7 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa licitante declarada vencedora (contratada) que esteja em débito para com a **Administração,** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

7.2.8 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa licitante declarada vencedora (contratada) na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, ou em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

7.2.9 - A empresa licitante declarada vencedora (contratada) deverá **apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, que encaminhará à o setor financeiro da Secretaria Municipal de Saúde**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

a) **PROVA DE REGULARIDADE** para com a **FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através da **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

b) PROVA DE REGULARIDADE para com a **FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através de **CERTIDÃO DE DÉBITOS FISCAIS (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA**) expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

c) PROVA DE REGULARIDADE para com a **FAZENDA FEDERAL** através de **CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991;

d) PROVA DE REGULARIDADE relativa ao **FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS),** mediante a apresentação do **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS – CRF**, expedido pela Caixa Econômica Federal;

e) PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS perante a **JUSTIÇA DO TRABALHO**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

7.2.10 - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

7.2.11 - Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1 – Da Forma de seleção e critério de julgamento

8.1.1 - O prestador deverá cadastrar a proposta de preço e a documentação de habilitação no portadecompraspublicas.com.br, após a abertura será analisada a documentação apresentada pelos interessados para o julgamento do atendimento ou não ao preenchimento dos requisitos exigidos no edital.

8.1.2 - Havendo mais de um credenciado, a prestação dos serviços ocorrerá pela ordem cronológica de inserção no sistema portaldecompraspublicas.com.br, observada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos prevista no item 12 deste Termo de Referência e no item 9 do Edital;

8.1.3 - O serviço iniciará pela ordem cronológica de credenciamento, sendo o primeiro credenciado a executar os serviços;

8.1.4 - Havendo mais de um credenciado na mesma data e hora, será realizado sorteio entre eles para estabelecer a ordem;

8.2 - Exigências de habilitação

8.2.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1.1 - Habilitação jurídica

8.2.1.1.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.1.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.2.1.1.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou ATA/CONTRATO social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.1.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.2.1.1.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.1.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.2.1.1.7 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.2.1.1.8 – Associação privada/Entidade filantrópica e sem fins lucrativos: estatuto social atualizado e registrado no cartório competente, acompanhado da ata de eleição do corpo dirigente da entidade, devidamente registrada, constando a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade.

8.2.1.1.9 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.1.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.2.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (C.N.P.J.) com situação ativa**.**

8.2.1.2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (Ex.: ALVARÁ/ CARTÃO CIM/ CACEPE, dentre outros)

8.2.1.2.3 - PROVA DE REGULARIDADE com a FAZENDA FEDERAL através de CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991;

8.2.1.2.4 - PROVA DE REGULARIDADE para com a **FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através da **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual;

8.2.1.2.5 - PROVA DE REGULARIDADE para com a **FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através de **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal sede da empresa licitante;

8.2.1.2.6 - CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),

da jurisdição da sede ou filial da empresa licitante, devendo o mesmo ter igualdade de C.N.P.J. com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal;

8.2.1.2.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT** - Certidão de Débitos **Trabalhistas (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)**, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor.

8.2.1.2.8 – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão-de-obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional;

8.2.1.2.9 - Caso o prestador de serviços seja considerado isento dos tributos **Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.1.2.10 - O Prestador de Serviços enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.1.2.11 - Caso o prestador de serviços seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de descumprimento do edital.

8.2.1.3 - Qualificação Econômico-Financeira

8.2.1.3.1 - CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em se tratando de sociedades comerciais, ou de Execução Patrimonial, em se tratando de sociedade civil, passada pelo distribuidor judicial da sede da empresa, em data de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores a data de realização desta licitação. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

8.2.1.3.2- Somente será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

8.2.1.4 – Qualificação técnica

8.2.1.4.1 - A empresa credenciada deverá apresentar toda a documentação exigida no item 4.4 e suas correspondentes alíneas, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

9. DO CONSÓRCIO

9.1 - No que tange à participação de consórcio, a previsão contida no artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, relacionada à participação de empresas consorciadas no presente procedimento auxiliarem (credenciamento), esclarecemos que o referido dispositivo se refere aos procedimentos entendidos como "processo licitatório", o que não é o caso dos procedimentos auxiliares, notadamente aqueles destinados à contratação direta — ou seja, sem competição (pressuposto lógico e essencial das licitações) — em razão da inviabilidade de competição prevista no artigo 74 da referida Lei Geral de Licitações e Contratos, o que justifica a inexistência de disciplina relacionada à participação de consórcio de pessoas jurídicas da iniciativa privada no regulamento dos procedimentos auxiliares.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 - O custo estimado total da contratação é de **R$ 2.198.029,60 (dois milhões, cento e noventa e oito mil, vinte e nove reais e sessenta centavos).**

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

09 - Fundo Municipal de Saúde
09.002 - Fundo Municipal de Saúde
2094 - Manutenção da atenção à saúde da população para procedimentos no MAC
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

11.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DA DISTRIBUIÇÃO POR PRESTADOR:

12.1. A contratação dos prestadores credenciados observará a preferência conferida às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, nos termos do art. 199, § 1º, da Constituição Federal e do art. 25 da Lei Federal nº 8.080/1990, respeitadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

12.2. Após a publicação do resultado do credenciamento, serão convocadas prioritariamente para celebração dos respectivos instrumentos contratuais as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos regularmente credenciadas, observada a capacidade técnica e operacional necessária à execução dos serviços.

12.3. A contratação de pessoas jurídicas com fins lucrativos ocorrerá quando a capacidade de atendimento das entidades filantrópicas e sem fins lucrativos se mostrar insuficiente para suprir a demanda assistencial do Município, devidamente demonstrada pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.3.1. Verificada a necessidade de contratação complementar, as pessoas jurídicas com fins lucrativos serão convocadas conforme a ordem cronológica de formalização dos respectivos credenciamentos.

12.4. A distribuição da demanda entre os prestadores contratados será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, observando-se a ordem cronológica de formalização dos credenciamentos, a capacidade operacional de cada prestador e as necessidades assistenciais do Município, respeitada a preferência legal das entidades filantrópicas e sem fins lucrativos.

12.5. Os quantitativos de procedimentos serão destinados prioritariamente aos prestadores contratados, conforme a ordem de chegada e formalização dos respectivos credenciamentos, respeitada a capacidade técnica e operacional declarada e comprovada por cada um.

12.5.1. Para fins de definição da ordem cronológica, será considerada a data e hora do protocolo do requerimento de credenciamento acompanhado da documentação exigida, desde que o interessado venha a ser regularmente habilitado.

12.5.2. A ordem cronológica será observada dentro de cada grupo de preferência legal, priorizando-se as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos e, somente diante da insuficiência de sua capacidade de atendimento, as pessoas jurídicas com fins lucrativos.

12.5.3. Caso o prestador não disponha de capacidade para atender integralmente à demanda disponibilizada, o quantitativo remanescente será direcionado ao próximo prestador contratado, observada a ordem cronológica dos credenciamentos, e assim sucessivamente até o atendimento da necessidade assistencial.

12.5.4. A distribuição dos procedimentos não estará vinculada ao rateio igualitário entre os prestadores contratados, prevalecendo a ordem cronológica dos credenciamentos e a capacidade de atendimento de cada prestador.

12.5.5. A Secretaria Municipal de Saúde poderá revisar os quantitativos atribuídos aos prestadores, mediante justificativa técnica, considerando alterações na demanda, na capacidade operacional e nas necessidades da rede pública de saúde, respeitados os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

12.5.6. A distribuição da demanda observará a ordem cronológica das solicitações dos usuários e a prioridade clínica dos pacientes, conforme avaliação e regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

12.5.7. O teto financeiro de cada prestador será calculado com base nos quantitativos de procedimentos autorizados e nos respectivos valores unitários previstos na Tabela SIGTAP/SUS, observados os limites orçamentários e financeiros disponíveis.

12.6. O credenciamento não assegura, por si só, direito à execução de quantitativo mínimo de procedimentos, ficando a distribuição da demanda condicionada à necessidade

assistencial do Município, à capacidade dos prestadores e à ordem de preferência estabelecida neste Termo de Referência e no Edital.

13. DO PREÇO

13.1. Para efeito de remuneração dos serviços contratados, os valores serão apurados com base na **Tabela de Procedimentos do SUS**, ou seja, os serviços a serem prestados serão remunerados segundo o critério de preço unitário, de acordo com a **Tabela Única de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS, disponibilizado no SIGTAP do DATASUS/Ministério da Saúde.**

13.2. Nos preços fixados estão compreendidos todos os custos e despesas que direta ou indiretamente decorram do cumprimento pleno e integral do objeto desta solicitação, em conformidade com as informações vinculadas aos respectivos códigos da tabela SUS, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

13.3. O reajuste dos valores dar-se-á em conformidade com as publicações das atualizações dos valores unitários, por procedimento, listado na Tabela SIGTAP, que são de competência e atribuição exclusiva do Mistério da Saúde, em conformidade com a Lei Orgânica do SUS (art. 26 da Lei 8.080/90).

14. DOS PRAZOS

14.1 - O Credenciamento será **aberto permanentemente** para novos interessados.

14.2 - O prazo de contratação será de **12 (doze) meses**, após a abertura do credenciamento, podendo ser prorrogado.

15. DA PROPOSTA:

15.1. Apresentar a tabela abaixo com sua estimativa de capacidade instalada mês:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	QTD MÊS	QTD ANUAL	ESTIMATIVA FINANCEIRA ANUAL

15.2. A administração poderá contratar prestadores que ofertem aos usuários os procedimentos elencados **CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO**, no todo e/ou em parte, ocasião em que os interessados, **OBRIGATORIAMENTE**, deverão elencar em sua proposta de credenciamento os **PROCEDIMENTOS DA TABELA SIGTAP** que possuem capacidade instalada para ofertar e a **ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO/MÊS,** ofertados, por procedimento, para fins de definição da estimativa da cota física-mensal de cada prestador.

15.3. os quantitativos dos procedimentos que serão contratualizados por intermédio do procedimento auxiliar de credenciamento, serão meramente estimativos para fins de aplicação do art. 60, §2º, da Lei 4.320/1964, podendo os referidos itens passar por uma elevação nos respectivos quantitativos como também sofrer redução dos mesmos, a depender da demanda, ficando o contratado obrigado ao atendimento dos procedimentos nos quantitativos a serem demandados pelo município, conforme a necessidade do serviço.

15.4. O empenho do referido valor de despesa, será considerado como estimativa financeira, nos termos do §2º, art. 60, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

16 - DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

16.1 A Secretaria Municipal de saúde realizará a homologação de cada prestador de serviço credenciamento, mediante análise dos documentos entregues no ato de inscrição e parecer emitido por ocasião da visita técnica do ente federado contratante (art. 2º, V, c).

João Câmara, 06 de novembro de 2026.

Jane Rafaela Teixeira de Souza
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
CNPJ: 08.309.536/0001-03
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Equipe de Planejamento:
Unidade Demandante: Secretaria de Saúde
Data: 06/11/2026
Regência Legal: Normas Gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.

A Constituição Federal e a Lei Orgânica da saúde atribuíram ao município à competência de gerir e executar os serviços públicos de atendimento à saúde da população - conforme o artigo 30, inciso VII da Constituição Federal, o artigo 18, inciso I e o artigo 17, inciso III da Lei Orgânica da Saúde - Lei 8080/90. Esta mesma legislação estabelece ainda que a atenção à saúde deve ser integral, abrangendo todos os serviços de proteção, recuperação e reabilitação da saúde o mais próximo de sua residência - princípio da Regionalização e Hierarquização.

Tendo em vista o déficit assistencial apontado através de estudos baseados nos parâmetros assistenciais do SUS 2017. Cumpre salientar a necessidade de ampliar a rede de serviços incorporando novos prestadores à medida que se propõe a participar complementarmente da Rede SUS, alcançando o maior número possível de credenciados. Desta forma ampliamos a cobertura dos serviços e possibilitamos a oferta de atendimento de qualidade, integral e equânime aos usuários do SUS de João Câmara;

Considerando a necessidade de readequar e aperfeiçoar os serviços de saúde prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de João Câmara, bem como as necessidades identificadas pelo Gestor Municipal de Saúde para complementação da oferta de serviços de saúde na ambulatorial, visando minimizar a demanda reprimida existente no Município de João Câmara;

A assistência dos pacientes é garantida pelo Sistema Único de Saúde, bem como toda linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos de forma organizada e hierarquizada. Assim sendo, cabe ao gestor municipal de saúde fazer o levantamento das disponibilidades físicas, financeiras e humanas da rede pública sob sua gestão, para garantir a universalidade e integralidade do acesso da população própria e referenciada aos serviços de saúde, considerando a demanda existente, através de ações próprias ou utilizando-se da colaboração de terceiros no cumprimento deste mandamento constitucional.

Garantir o atendimento integral da população de João Câmara. A grande maioria dos pacientes são atendidos pela Atenção Primária do Município que identifica a necessidade do procedimento.

II - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A presente contratação ainda não está incluída no Plano de Contratações Anual em razão de sua superveniência, porém será encaminhada para inclusão, após a autorização da autoridade competente.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

Para fins de habilitação e contratação a empresa deve apresentar as seguintes documentações:

- Qualificação Técnica:

1. Certidão de Registro da Pessoa Jurídica no Conselho Regional competente:

 a) No Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia – CREMEB;

2. Comprovação de que possui no seu quadro permanente, profissional para atuar como responsável técnico, devidamente registrado no Conselho Regional de medicina.

3. A comprovação de que trata o subitem anterior deverá ser cumprida, para cada profissional, numa das formas a seguir:
 a) Carteira de Trabalho/CTPS, no caso de funcionário do quadro permanente;
 b) Contrato Social, Estatuto Social ou Ato Constitutivo, no caso de sócio;
 c) Contrato de Prestação de Serviço, para contratados por tempo determinado, com data de assinatura anterior a data de abertura das propostas, com firma reconhecida em cartório das partes que assinam;

4. Comprovação de experiência prévia, da pessoa jurídica, na execução de serviços de natureza semelhante e compatíveis com o objeto deste credenciamento, atestada por pessoa jurídica de direito público ou privado, atendendo aos seguintes critérios:

 a) O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado da emitente, contendo, obrigatoriamente, CNPJ, endereço, telefone para contato, data de emissão, nome e cargo/função do responsável pela assinatura do documento, bem como declaração expressa de que a proponente executou ou executa, de forma satisfatória e a contento, serviços compatíveis com o objeto a ser contratado, em

características, quantidades e prazos, em quantitativo correspondente, no mínimo, à metade do volume estimado da presente contratação;

5. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Credenciada ou pela própria Credenciada e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Credenciada.

6. Apresentação de Relação do corpo clínico e do corpo técnico, no mínimo, os seguintes profissionais: a) 1 (um) médico cirurgião vascular; b) 1 (um) enfermeiro; c) 2 (dois) técnicos de enfermagem
7. Devem ser apresentadas as seguintes informações dos profissionais: número do registro no Conselho Profissional competente; e qualificação profissional para cada categoria. A relação deverá estar acompanhada dos documentos abaixo elencados para todos os profissionais:

 a) Título devidamente registrado no órgão competente;
 b) Para médicos especialistas, comprovação de especialidade através de registro em Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia ou Conselho Federal de Medicina, ou Título de Especialista emitido por órgãos associados aos referidos Conselhos ou os Conselhos Nacionais de Residências Médicas. (Tipo: Associações Médicas Brasileiras, Sociedades de Especialidades Médicas).

8. A comprovação de que trata o subitem anterior deverá ser cumprida, para cada profissional, numa das formas a seguir:

 a) Carteira de Trabalho/CTPS, no caso de funcionário do quadro permanente;
 b) Contrato Social, Estatuto Social ou Ato Constitutivo, no caso de sócio;
 c) Contrato de Prestação de Serviço, para contratados por tempo determinado, com data de assinatura anterior a data de abertura das propostas, com firma reconhecida em cartório das partes que assinam;

IV - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:

Deverão ser contratadas os procedimentos discriminados nas tabelas abaixo, no intuito de atender a demanda gerada pelos serviços da rede pública de saúde do município e dos municípios de referência garantindo o princípio da integralidade do Sistema único de Saúde - SUS.

Código	Procedimento	Valor do Procedimento	Quantidade a Contratar	Valor Total Ano
0309070015	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral)	300,78	520	156.405,60
0309070023	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (bilateral)	392,62	5.200	2.041.624,00

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO

As opções seriam:

a) Contratação dos Profissionais de Saúde especializados por concurso, seletivo ou contratação direta e compra ou contrato por comodato dos equipamentos utilizados para realizar os exames complementares.
b) Terceirização dos serviços de saúde (consultas ambulatoriais) e dos exames complementares;

A opção A se torna inviável pelos seguintes motivos:

- Valor alto para contratação de profissionais especialistas: para atrair o profissional médico o município tinha de arcar com salários altos elevados, como ocorreu em exercícios anteriores, além de regalias na carga horária e número máximo de atendimentos, o que não supria a necessidade do município, causando longas filas de espera para realização de consultas e procedimentos. O alto valor da folha de pegamento desses especialistas ainda refletia negativamente para o índice de pessoal do município;

A opção B se torna menos onerosa para o município pois não há contratação direta do profissional proporcionando a gestão municipal ofertar um leque maior de especialidades de acordo com a demanda do município num determinando período, além de não possuirmos custos com compra e manutenção de equipamentos para realização dos exames complementares, o que tona a opção B mais eficiente tanto no atendimento ao cidadão, quanto no princípio da economicidade.

Os serviços prestados na escolha da opção B serão pagos de acordo com a produção dos mesmos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
CNPJ: 08.309.536/0001-03
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor a ser praticado para consulta para os procedimentos serão o referenciados na Tabela SUS.

O valor estimado é de R$ 2.198.029,60 (Dois milhões, cento e noventa e oito mil, e vinte e nove reais e sessenta centavos).

VII– DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.

Os conceitos de continuidade e coordenação do cuidado vêm sendo abordados na literatura, a fim de contemplar os atuais desafios em saúde, os quais demandam o acompanhamento contínuo dos usuários em diferentes pontos da Rede de Atenção à Saúde (RAS).
Para tanto, é necessária uma complementação de serviços de média e alta complexidade para além das ofertas de serviços básicos.
A Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde (SUS) define, entre outros aspectos, a contratação de prestadores de serviços de saúde como competência comum dos entes federativos. A contratação de serviços de saúde de forma complementar das instituições privadas e a sua relação com o Gestor deve ser estabelecida por vínculos formais, permitindo-lhe suprir a insuficiência dos serviços no setor público, assegurada a preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, conforme art. 199, §1o da C.F, observadas as exigências gerais aplicáveis.
A celebração de vínculos formais entre gestores e prestadores de serviços de saúde tem dupla função:
- Estabelecer uma ferramenta formal de compromisso entre as partes no aspecto qualiquantitativo; e
- Garantir a legalidade dos repasses dos recursos financeiros.

Para assegurar o atingimento dessas funções, deverão as partes cumprir as regras fixadas na legislação pertinente às Licitações e aos Contratos Administrativos. A formalização da participação complementar das entidades privadas no Sistema Único de Saúde se reveste de importância, na atividade assistencial, e deve ainda ser entendida como importante mecanismo de gestão, controle e avaliação dos serviços contratados, conforme institui a Política Nacional de Regulação, na dimensão regulação da atenção (BRASIL, 2016).
A planilha, da Programação Físico Orçamentária (FPO) indicará, discriminadamente, os procedimentos ou grupo de procedimentos contratados e, obrigatoriamente, farão parte dos contratos.

Nos termos do art. 199, §1º da Constituição Federal, assegura-se preferência às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos na participação complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, quando houver insuficiência da rede pública.

VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por lote, sempre que o objeto for divisível, desde que verificado não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.
O lote foi confeccionado de acordo com a agrupamento da especialidade ambulatorial do serviço.

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS;

A contratação da prestação de serviços tem como objetivo a realização de procedimentos ambulatoriais para manter a continuidade dos serviços de saúde municipal. Realizar os cuidados integral / integrados no manejo de pessoas que necessitem de cuidados em saúde, com vista a minimizar danos e sofrimentos, gerando melhoria no acesso de pacientes aos atendimentos ambulatoriais, de acordo com as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais da saúde asseguradas na Constituição Federal /1988 e ainda, garantia do direito à Saúde designados pela Lei Federal nº 8.080/90.

X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL;

Implantar serviço de controle na Central Municipal de Regulação para conferência e certificação do cumprimento dos atendimentos previstos do contrato. Além da capacitação do Gestor e Fiscal de Contrato para fiscalização do contrato.

XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES;

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo seja atingido. Assim destaca-se ainda que o objeto solicitado neste estudo é uma demanda exclusiva da SMS, não gera vínculo empregatício entre os empregados

da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

XII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.

Os resíduos gerados pelas unidades públicas municipais que irão acolher os prestadores de serviços serão recolhidos conforme rotina já existente no município. Para os prestadores que irão executar os serviços em suas clínicas deverá ser exigido para contratação o plano de gerenciamento de resíduos sólidos e contaminados.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

Considerando a evidente necessidade de dar continuidade aos serviços de saúde, o credenciamento dos serviços de consultas e procedimentos torna-se a melhor opção uma vez que estaremos em busca de prestadores especializados para credenciamento onde poderemos optar principalmente pela qualidade do atendimento e prestação de serviço; além de uma maior economicidade frente a contratação direta de profissionais.

João Câmara, 06 de novembro de 2026.

Jane Rafaela Teixeira de Souza
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
CNPJ: 08.309.536/0001-03
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES

ANEXO II - MODELO DE DA PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS

À
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Att. Agente de Contratação

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº _____, com sede a _____, conforme estabelecido no CREDENCIAMENTO em epígrafe.

1 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:
1.1 - Razão Social:
1.2 – C.N.P.J.:
1.3 – Endereço:
1.4 - Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
1.5 - Telefone, celular, e-mail:

2 – Validade da Proposta: Conforme edital.
2.1 - A presente proposta é válida por _____ (_____) dias, contados da data de sua emissão.

3 – ESPECIFICAÇÕES/CÓDIGO/UNIDADES/VALORES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO SIGTAP	VALOR TOTAL
01	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (BILATERAL) CÓDIGO: 03.09.07.002-3	UND	5.200	392,62	2.041.624,00
02	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL) CÓDIGO: 03.09.07.001-5	UND	520	300,78	156.405,60

3.1 - VALOR GLOBAL DESTA PROPOSTA: **R$ 2.198.029,60** (dois milhões, cento e noventa e oito mil, vinte e nove reais e sessenta centavos).

4 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

4.1 - Declaramos que atenderemos a todas as exigências do Edital e seus anexos.

4.2 - Declaração que a nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, em conformidade com o art. 63, § 1º da Lei federal n.º 14.133/2021.

4.3 – Declaramos que os serviços a serem prestados serão remunerados segundo o critério de preço unitário, de acordo com a Tabela Única de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS, disponibilizado no SIGTAP do DATASUS/Ministério da Saúde.

_____, _____ de _____ de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
RAZÃO SOCIAL/C.N.P.J.
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

PMJC

Fls._____

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

CNPJ: 08.309.536/0001-03

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES

ANEXO III - MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL OU COOPERATIVA

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no C.N.P.J./MF sob o N.º_____, com sede à _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que está enquadrada como *_____, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, não havendo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e pelos Decretos 8.538/2015 e 10.273/2020 ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores.

*Microempresa
*Empresa de pequeno porte
*Microempreendedor individual
*Cooperativa, que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007.

_____, _____ de _____ de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
RAZÃO SOCIAL/C.N.P.J.
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

OBSERVAÇÕES:

• anexar a presente declaração.

• Anexar à presente o Extrato de Pesquisa Fiscal, emitido pelo órgão do Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal e/ou outro documento relacionado nos itens 5.10 e 5.11 deste edital que comprove a situação do enquadramento da Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e pelos Decretos 8.538/2015 e 10.273/2020.

PMJC

Fls._____

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

CNPJ: 08.309.536/0001-03

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

DECLARAÇÃO

À
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos
Referência: Processo em epígrafe

Sra. Pregoeiro,

Declaramos que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).

_____, _____ de _____ de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
RAZÃO SOCIAL/C.N.P.J.
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
CNPJ: 08.309.536/0001-03
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/ 2026 (FMS)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCLEROTERAPIA DE VARIZES PARA OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS NO MUNICÍPIO DE _____, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE _____ (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE) E A EMPRESA CONFORME CREDENCIAMENTO Nº ___/2026

A Prefeitura Municipal de João Câmara por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.309.536/0001-03, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Senhora Aize Talianne Bezerra de Souza, inscrita no CPF nº 0**.***.*54-08, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) _____inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e CPF nº _____, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº _____/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal nº 009, de 01 de fevereiro de 2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCLEROTERAPIA DE VARIZES PARA OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS NO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA EM CONFORMIDADE COM OS VALORES CONSTANTES NA TABELA UNIFICADA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS (SIGTAP/DATASUS/MINISTÉRIO DA SAÚDE), OBSERVANDO O DISPOSTO NA PORTARIA GM/MS Nº 709, DE 09 DE MARÇO DE 2017 E NORMAS APLICÁVEIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES ASSISTENCIAIS DA CONTRATANTE.**

1.1.1 - Especificação/código conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO SIGTAP	VALOR TOTAL

01	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (BILATERAL) CÓDIGO: 03.09.07.002-3	UND	5.200		
02	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL) CÓDIGO: 03.09.07.001-5	UND	520		

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO, DOS LOCAIS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO TRATAMENTO PÓS- CIRÚRGICO E DO RECEBIMENTO

2.1 - Da execução do objeto

2.1.1 - Conforme demonstrado no presente instrumento, se trata de contratação paralela e sem exclusão, com contratações simultâneas em condições padronizadas, mediante critérios objetivos de distribuição da demanda, visando o CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas filantrópicas e sem fins lucrativos para a prestação de serviços de Escleroterapia de Varizes de membros inferiores para os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do Município de João Câmara com fulcro no art. 199, §1º, da Constituição Federal c/c art. 25 da Lei 8.080/90, com critérios, valores, formas de reajuste e de pagamento da remuneração estabelecidos pela direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme art. 26, §1º, Lei 8.080/90, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com atendimentos humanizados, de acordo com a Política Nacional de Humanização – PNH.

2.1.2 - Os preços fixados nesse instrumento são de acordo com a Tabela de Procedimentos do SUS, em conformidade com o art. 130, §6º, Título VI, da Portaria Consolidada GM/MS nº 001/2017, por força do art. 16, XIV da Lei 8.080.

2.1.3 - Os atendimentos dos tratamentos esclerosantes (itens 01 e 02) devem ser registrados em Boletim de Produção Ambulatorial – BPA e a sua produção será alimentada mensalmente, quando se encerrar a competência, no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS, ou outro sistema que vier a ser implementado no âmbito do SUS.

2.1.4 - O prestador deverá entregar as guias executadas para faturamento até o 5º (quinto) dia útil de cada mês no Setor de Controle e Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde devidamente acompanhadas do relatório de faturamento e espelho do BPA.

2.1.5 - Os recursos necessários à cobertura das despesas relativas à execução das atividades consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS, objeto do

presente, terão a seguinte classificação orçamentária: Média/Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; Manutenção de Programas do MAC/FAEC e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

2.1.6 - Para efeitos desta avaliação, no cumprimento das metas será considerada a produção do Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA/SUS), da média complexidade.

2.1.7 - A contratada deverá cadastrar e manter atualizado os dados no Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde – CNES, especificadamente os profissionais, equipamentos, estrutura física, serviços ofertados, leitos e etc.

2.1.8 - Todo procedimento realizado, deverá obrigatoriamente, ser confirmado pelo prestador.

2.1.9 - A Contratada deverá indicar profissional (gestor) de referência para o respectivo contrato e comunicar oficialmente à Diretoria de Regulação em Saúde as alterações desse profissional de referência. Este profissional de referência poderá participar dos treinamentos e atualizações que se fizerem necessárias para o bom desempenho do serviço.

2.1.10 - A confirmação dos procedimentos será, obrigatoriamente, realizada pelo prestador no sistema de regulação municipal, mediante o comparecimento do paciente durante a realização do procedimento.

2.1.11 - A contratada fará a conferência das documentações necessárias para realização dos procedimentos. Os usuários deverão apresentar-se no atendimento, munidos dos seguintes documentos: Guia de Solicitação Médica Original, datada, carimbada e assinada pelo médico assistente; cartão nacional do SUS, documentação de identidade e comprovante de residência.

2.1.12 - A solicitação para emissão de nota fiscal e posterior autorização para pagamento deste procedimento, dar-se-ão após total correção e ausência de qualquer pendência do mesmo, ficando as despesas com materiais de consumo, todos os insumos, necessários para a execução dos procedimentos de responsabilidade do prestador contratado.

2.1.13 - Os prestadores de serviços de saúde serão responsáveis pelos encargos sociais, taxas, impostos e quaisquer outros tributos e/ou despesas que incidirem sobre o serviço, como também em qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, inclusive no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de saúde contratados.

2.1.14 - Será de responsabilidade da prestadora dos serviços de saúde, os serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos, de diversas marcas e modelos, para garantir a adequada prestação do serviço, devendo manter em uso os equipamentos de automação e informatização capacidade de atendimento do volume de exames previsto;

com configuração tecnológica vigente e de confiabilidade (técnica de dosagem, velocidade de testes, parâmetros e limites de detecção e quantificação etc.), devendo as áreas físicas dos seus estabelecimentos de saúde se enquadrarem nos critérios estabelecidos pela Legislação da Vigilância Sanitária.

2.1.15 - As instalações estarão sujeitas à auditoria pelo Componente Municipal de Auditoria do SUS desta Secretaria Municipal de Saúde, sempre que necessário para verificação da conformidade dos procedimentos com as especificações e condições exigidas pela legislação vigente.

2.1.16 - As contratações submeter-se ao processo de regulação de exames instituído e executado e executado pelo gestor municipal, através da Diretoria de Regulação em Saúde, devendo atender aos usuários da Rede Municipal de Saúde, encaminhados segundo as normas e fluxos estabelecidos pela Diretoria de Regulação em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, colhendo, obrigatoriamente, do paciente, a assinatura ou impressão digital (na impossibilidade de realização da assinatura) da guia de solicitação, e ainda, deverá garantir aos trabalhadores com vínculo empregatício todos os direitos trabalhistas de que trata a legislação pertinente.

2.1.17 - A agenda de cada procedimento do prestador de serviço deverá ser enviada à Diretoria de Regulação da Secretaria de Saúde mensalmente, até o dia 5º dia útil de cada mês, anterior ao mês de execução dos procedimentos, respeitando a oferta contratada na assinatura do contrato. As alterações de agenda devem ser comunicadas com antecedência mínima 15 (quinze) dias para que esta efetue os ajustes necessários.

2.1.18 - As contratadas deverão informar a Diretoria de Regulação em Saúde com antecedência mínima de 90 (noventa) dias sobre a realização de procedimentos de rotina, por motivos de cursos, congressos e outros que possam alterar o agendamento proposto.

2.2 - Dos locais da execução dos serviços

2.2.1 - O local de execução dos serviços será definido pela CONTRATANTE levando em consideração que por se tratar de atendimento a pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), é imprescindível que ocorra em estabelecimentos de saúde que possuam condições apropriadas em termos sanitários. Para garantir isso, os locais serão previamente estabelecidos, conforme avaliação técnica e vistoria do componente municipal de auditoria do SUS, dentre os estabelecimentos vinculados à Gestão Municipal do SUS.

2.2.2 - Essencial para assegurar que os pacientes recebam os cuidados adequados em um ambiente seguro e devidamente equipado. Os estabelecimentos de saúde selecionados devem cumprir os requisitos estabelecidos pelos órgãos de saúde competentes, garantindo a qualidade dos serviços prestados durante a efetiva prestação dos serviços

2.2.3 - Além das condições sanitárias, é importante que os locais escolhidos possuam infraestrutura suficiente para a realização dos procedimentos. Isso inclui espaços apropriados para cada etapa do processo, desde o acolhimento dos pacientes até a

realização dos procedimentos necessários. Ao considerar esses critérios, a CONTRATANTE busca garantir que a prestação dos serviços seja realizada de forma eficiente, segura e respeitando os direitos e necessidades dos pacientes do SUS. A escolha cuidadosa dos locais de execução é fundamental para proporcionar um atendimento de qualidade e contribuir para a melhoria do sistema de saúde do município de João Câmara/RN.

2.3 – Do tratamento Pós- Cirúrgico

2.3.1 - A CONTRATADA deve apresentar à Secretaria de Saúde protocolo que assegure garantia de assistência na atenção pós-operatória continuada a todos os pacientes submetidos a cirurgias, dando conhecimento ao paciente verbalmente e por escrito, das instruções relativas aos cuidados pós-operatórios, bem como a informação da Unidade de Retaguarda para atendimento de eventuais ocorrências, não ultrapassando às 48(quarenta e oito) horas desde a sinalização do usuário e o atendimento propriamente dito.

2.3.2 - Todos os pacientes operados terão direito o pós-operatório em unidade destinada a urgências, pelo prazo de 06 (seis) meses, para qualquer intercorrência diretamente relacionada com o procedimento cirúrgico realizado, inclusive, cirurgias secundárias. Sendo de responsabilidade do prestador realizar o acompanhamento e tratamento das intercorrências que possam aparecer.

2.4 – Do recebimento

2.4.1 - O **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** dos serviços será promovido pelo Município, através de sua Assessoria Técnica, que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo, dentro do **prazo de 15 (quinze) dias**, contados da comunicação, por escrito, da contratada, informando a conclusão dos serviços.

2.4.2 - O **RECEBIMENTO DEFINITIVO** dos serviços deve respeitar os procedimentos técnicos e administrativos e será realizado após o decurso do **prazo de 30 (trinta) dias**, contados da emissão do parecer conclusivo da Assessoria Técnica. Durante esse período a Contratada terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das instalações por ela construídas. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento, deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando está sujeita, ainda, às sanções contratuais.

2.4.2.1 - Qualquer falha de funcionamento, deverá ser prontamente reparada pela **CONTRATADA,** estando está sujeita, ainda, às sanções contratuais**.**

2.4.3 - O prazo para **RECEBIMENTO DEFINITIVO** poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.4.4 - O **RECEBIMENTO PROVISÓRIO OU DEFINITIVO** não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DISTRIBUIÇÃO POR PRESTADOR

3.1 - A contratação dos prestadores credenciados observará a preferência conferida às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, nos termos do art. 199, § 1º, da Constituição Federal e do art. 25 da Lei Federal nº 8.080/1990, respeitadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento contratual.

3.2 - Após a publicação do resultado do credenciamento, serão convocadas prioritariamente para celebração dos respectivos instrumentos contratuais as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos regularmente credenciadas, observada a capacidade técnica e operacional necessária à execução dos serviços.

3.3 - A contratação de pessoas jurídicas com fins lucrativos ocorrerá quando a capacidade de atendimento das entidades filantrópicas e sem fins lucrativos se mostrar insuficiente para suprir a demanda assistencial do Município, devidamente demonstrada pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.3.1 - Verificada a necessidade de contratação complementar, as pessoas jurídicas com fins lucrativos serão convocadas conforme a ordem cronológica de formalização dos respectivos credenciamentos.

3.4 - A distribuição da demanda entre os prestadores contratados será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, observando-se a ordem cronológica de formalização dos credenciamentos, a capacidade operacional de cada prestador e as necessidades assistenciais do Município, respeitada a preferência legal das entidades filantrópicas e sem fins lucrativos.

3.5 - Os quantitativos de procedimentos serão destinados prioritariamente aos prestadores contratados, conforme a ordem de chegada e formalização dos respectivos credenciamentos, respeitada a capacidade técnica e operacional declarada e comprovada por cada um.

3.5.1 - Para fins de definição da ordem cronológica, será considerada a data e hora do protocolo do requerimento de credenciamento acompanhado da documentação exigida, desde que o interessado venha a ser regularmente habilitado.

3.5.2 - A ordem cronológica será observada dentro de cada grupo de preferência legal, priorizando-se as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos e, somente diante da insuficiência de sua capacidade de atendimento, as pessoas jurídicas com fins lucrativos.

3.5.3 - Caso o prestador não disponha de capacidade para atender integralmente à demanda disponibilizada, o quantitativo remanescente será direcionado ao próximo prestador contratado, observada a ordem cronológica dos credenciamentos, e assim sucessivamente até o atendimento da necessidade assistencial.

3.5.4 – A distribuição dos procedimentos não estará vinculada ao rateio igualitário entre os prestadores contratados, prevalecendo a ordem cronológica dos credenciamentos e a capacidade de atendimento de cada prestador.

3.5.5 - A Secretaria Municipal de Saúde poderá revisar os quantitativos atribuídos aos prestadores, mediante justificativa técnica, considerando alterações na demanda, na capacidade operacional e nas necessidades da rede pública de saúde, respeitados os critérios estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento contratual.

3.5.6 - A distribuição da demanda observará a ordem cronológica das solicitações dos usuários e a prioridade clínica dos pacientes, conforme avaliação e regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

3.5.7 - O teto financeiro de cada prestador será calculado com base nos quantitativos de procedimentos autorizados e nos respectivos valores unitários previstos na Tabela SIGTAP/SUS, observados os limites orçamentários e financeiros disponíveis.

3.6 - O credenciamento não assegura, por si só, direito à execução de quantitativo mínimo de procedimentos, ficando a distribuição da demanda condicionada à necessidade assistencial do Município, à capacidade dos prestadores e à ordem de preferência estabelecida no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento contratual

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde e o prazo de contratação será de **12 (doze) meses** contatos da assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES/CÓDIGO/UNIDADE/QUANTIDADE/VALORES UNITÁRIOS, VALOR GLOBAL, DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, DO PREÇO, DO REAJUSTE

5.1 – **Especificação/código/unidade/quantidade/valores conforme segue:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO SIGTAP	VALOR TOTAL
01	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (BILATERAL) CÓDIGO: 03.09.07.002-3	UND	5.200	520	156.405,60
02	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL) CÓDIGO: 03.09.07.001-5	UND	520	5.200	2.041.624,00

5.2 - **O CONTRATANTE** pagará à **CREDENCIADA** os valores unitários acima, os quais são constantes da sua proposta de preços, que doravante passa a fazer parte deste instrumento como se transcrito fosse**.**

5.3 - O valor global deste contrato é de **R$ 2.198.029,60** (dois milhões, cento e noventa e oito mil, vinte e nove reais e sessenta centavos).

5.4 - O pagamento deverá ser efetuado, em até **25** (vinte e cinco) dias após a liquidação da despesa, ***que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias***, pelo setor Financeiro da **Secretaria de Saúde**, após a efetiva execução dos serviços, conforme **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO,** mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada por servidor devidamente designado, **no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente executado**.

5.4.1 - A **CREDENCIADA** deverá emitir Relatório de Execução, juntamente com a Nota Fiscal correspondente aos serviços executados, que deverão ser atestados e encaminhados para liquidação e pagamento. As notas fiscais deverão, obrigatoriamente, ter exarado em seu corpo o número do contrato e número da nota de empenho.

5.4.2 - O pagamento será efetuado somente após a comprovação e atestação da realização do serviço por parte do servidor previamente designado para o acompanhamento de fiscalização de sua execução, com o visto do titular da **CREDENCIADA**.

5.5 - A **CREDENCIADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento da prestação do serviço, desde que comprovada a sua responsabilidade. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

5.6 - Nenhum pagamento será efetuado à **CREDENCIADA** que esteja em débito para com a SEFAZ, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade

5.7 - A **CREDENCIADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, para fins de recebimento das faturas, os seguintes documentos atualizados:

a) PROVA DE REGULARIDADE com a FAZENDA FEDERAL através de CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991;

b) PROVA DE REGULARIDADE para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede da empresa licitante, através da CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual;

c) PROVA DE REGULARIDADE para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede da empresa licitante, através de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS (NEGATIVA OU

POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal sede da empresa licitante;

d) CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da empresa licitante, devendo o mesmo ter igualdade de C.N.P.J. com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal; e

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão de Débitos Trabalhistas (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA), fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c e na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

5.8 - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da **CREDENCIADA**.

5.9 - Eventual alteração de preços em decorrência de DESEQUILÍBRIO ECONÔMICOFINANCEIRO DO CONTRATO só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

5.10 – Atraso - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CREDENCIADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

5.11 – PREÇO

5.11.1 - Para efeito de remuneração dos serviços contratados, os valores serão apurados com base na Tabela de Procedimentos do SUS, ou seja, os serviços a serem prestados serão remunerados segundo o critério de preço unitário, de acordo com a Tabela Única de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS, disponibilizado no SIGTAP do DATASUS/Ministério da Saúde.

5.11.2 - Nos preços fixados estão compreendidos todos os custos e despesas que direta ou indiretamente decorram do cumprimento pleno e integral do objeto desta solicitação, em conformidade com as informações vinculadas aos respectivos códigos da tabela SUS, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

5.11.3 - Os serviços a serem prestados serão remunerados segundo o critério de preço unitário, de acordo com a Tabela Única de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS, disponibilizado no SIGTAP do DATASUS/Ministério da Saúde.

5.12 – REAJUSTE

5.12.1 - O reajuste dos valores dar-se-á em conformidade com as publicações das atualizações dos valores unitários, por procedimento, listado na Tabela SIGTAP, que são de competência e atribuição exclusiva do Mistério da Saúde, em conformidade com a Lei Orgânica do SUS (art. 26 da Lei 8.080/90).

5.13 - Dotação Orçamentária

5.13.1 - As despesas com a contratação para a execução do objeto licitado correrão à conta dos recursos constantes da seguinte dotação orçamentária:

09 - Fundo Municipal de Saúde
09.002 - Fundo Municipal de Saúde
2094 - Manutenção da atenção à saúde da população para procedimentos no MAC
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1 - Cumprir rigorosamente o que determina o Termo de Referência do Edital.

6.2 - Arcar com toda e qualquer despesa relativa à prestação dos serviços ora pactuado, dentre elas, impostos, mão de obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

6.3 - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste instrumento.

6.4 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONVENIADA**, da **CONTRATANTE**, ou terceiros, verificados em decorrência da a prestação dos serviços, objeto deste instrumento.

6.5 - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da a prestação dos serviços, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

6.6 - Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize a prestação dos serviços.

6.7 - Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

6.8 - Emitir Nota Fiscal referente a prestação dos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

6.9 - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

6.10 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento na prestação dos serviços.

6.11 - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONVENIADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

6.12 - Executar o objeto em perfeitas condições, no local, dia e horário nos locais indicados por escrito pela contratante.

6.13 - Proceder a execução dos serviços, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

6.14 - À **CONTRATADA** poderá ser acrescido ou diminuído o objeto dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

6.15 – Entregar o objeto solicitado pela **CONTRATANTE** conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste contrato e na sua proposta.

6.16 - Manter todas as condições de habilitação **DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL**.

6.17 – Das obrigações específicas

6.17.1 - Considerando que não haverá competição, todos os interessados (instituição privada) considerados aptos à contratação, nos termos do respectivo credenciamento, deverão atender as normas técnicas inerentes à atividade desempenhada, estando a descrição do que consiste cada Código da Tabela SUS devidamente detalhada, no respectivo portal SIGTAP, sendo tal demanda de natureza permanente, serviços cuja necessidade é continuada, embora sem mão de obra exclusiva.

6.17.2 - O serviço de escleroterapia de varizes deve ser realizado somente por profissional médico angiologista e cirurgião vascular, pois é o profissional que detém o conhecimento na área médica de doenças venosas crônicas, varizes e micro vasos, segundo orientações da Sociedade Brasileira de Angiologia e Cirurgia Vascular (SBACV), sendo responsabilidade da contratada dispor de profissional competente para a prestação do serviço.

6.17.3 - Os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas, bem como, os princípios e as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), visando o alcance dos objetivos esperados com a solução contratada.

6.17.4 – A **CONTRATADA** deverá estar devidamente regulamentada pelo Ministério da Saúde, conforme disposto na Portaria GM/MS nº 2.567/2016, e atender às seguintes diretrizes:

a) estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

b) submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;

c) submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

d) obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;

e) submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;

f) assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;

g) cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e

h) preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Efetuar os pagamentos devidos à **CONVENIADA**, em até 10 dias do recebimento do valor pelo Ministério da Saúde, com o atesto da Nota Fiscal.

7.2 - Designar, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços.

7.3 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

7.4 - Anotar as falhas decorrentes da execução do contrato, em registro próprio e comunicar imediatamente a **CONVENIADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

7.5 - Aplicar à **CONVENIADA** as sanções regulamentares e contratuais, quando se fizer necessário, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

7.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONVENIADA**.

7.7 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

7.8 - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes no objeto, para que sejam corrigidos.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 – Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

9.1.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, conforme previsão do Art. 138, I, da Lei 14.133/2021, nas situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133,

de 2021, observadas as disposições do § 3º do Art. 137, do mesmo preceito legal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e das consequências elencadas no Art. 139 da Lei 14.133/2021;

9.1.2 - Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133 de 2021.

9.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

9.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista nos arts. 137, §2º e 138, §2º da Lei 14.133/2021.

9.4 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3 - Indenizações e multas.

9.5 - O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** e à aplicação das penalidades cabíveis.

9.6 – A **CONTRATANTE** poderá ainda:

9.6.1 - Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela **CONTRATADA**, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

9.6.2 - Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da **CONTRATADA** decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021 a **CONVENIADA** que:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato;

II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Der causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar atos lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

10.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

10.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).

10.2.4 - Multa:

10.2.4.1 - Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.

10.2.4.2 - Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.

10.2.4.3 - Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.

10.2.4.4 - Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

10.2.4.5 - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

10.2.4.6 - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

10.2.4.7 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal.

10.2.4.8 - Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta do Município, através de Guia de Recolhimento fornecida pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a administração da Prefeitura reter o valor correspondente de pagamento futuros devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrá-las judicialmente, segundo a Lei 6.830/80, com os encargos correspondentes.

10.3 - O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.4 - A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

10.5 - Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

10.6 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

10.7 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

10.8 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.10 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

10.10.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.10.2 - As peculiaridades do caso concreto;

10.10.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.10.4 - Os danos que dela provierem para o Contratante;

10.10.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

10.12 - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

10.13 - O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

10.14 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1 – A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela **CONTRATANTE** conforme previsão do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2022, devendo a **CONVENIADA** fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 01 (um) dia útil após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

11.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.

11.3 - A **fiscalização** e a **gestão** do contrato ficarão a cargo de servidores **distintos** designados pela **CONTRATANTE** que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

11.3.1 - A designação do **FISCAL** e **GESTOR** do contrato será oficializada por meio de portaria, devidamente publicada no Diário Oficial do Município.

11.4 - São competências do **GESTOR DO CONTRATO**:

I - Acompanhar, sempre que possível, o andamento das contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

II - Manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

III - Acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;

IV - Acompanhar o prazo de vigência do contrato;

V - Solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;

VI - Emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato;

VII - Orientar o fiscal de contrato sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;

VIII - Solicitar à **CONVENIADA**, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;

IX - Determinar formalmente à **CONVENIADA** a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;

X - Solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;

XI - Solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, de acordo com suas competências;

XII - Conferir o atesto do fiscal de contrato e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;

XIII - Solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;

XIV - Solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do Art. 96, da Lei nº 14.133/2021;

XV - Executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;

XVI - Agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;

XVII - Comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;

XVIII - Notificar formalmente à **CONVENIADA** sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;

XIX - Fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;

XX - Juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;

XXI - Instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior;

11.5 - São competências do ***FISCAL DO CONTRATO***:

I - Prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;

II - Manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;

III - Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;

IV - Zelar pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;

V - Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;

VI - Atestar formalmente a execução do objeto do contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;

VII - Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;

VIII - Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;

IX - Solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;

X - Utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços;

XI - Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

XII - Apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência;

XIII - Comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos.

11.6 - Caso haja a ***substituição dos Gestores e Fiscais***, caberá:

I - Assumir automaticamente as atribuições dos respectivos titulares em seus impedimentos;

II - Participar, sempre que possível, da fase interna da instrução processual de contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

III - Manter-se atualizado sobre a gestão e a fiscalização do contrato;

IV - Auxiliar os titulares em suas atribuições de gestão e de fiscalização, respectivamente, sempre que solicitado.

11.7 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.8 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5).

11.9 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a **CONVENIADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.10 – A **CONTRATANTE** poderá convocar representante da **CONVENIADA** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.11 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da ***CONVENIADA*** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.12 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput, e indicados por ato de designação realizado pela autoridade competente na forma do art.7º da Lei 14.133/2021.

11.13 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.14 - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

11.15 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.16 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.17 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.18 - O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.19 - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.20 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

11.21 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.22 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da **CONVENIADA**, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.23 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas

adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.24 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.25 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.26 - O fiscal Administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

11.27 - O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 - A **CONVENIADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo nos meios de divulgação previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONVENIADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

15.2 - A **CONVENIADA** não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente realizados.

15.3 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

15.4 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 14.133/21 e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

15.5 - A **CONVENIADA** será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de João Câmara/RN, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

João Câmara, __ de ____ de 2026

SECRETARIA DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE

CREDENCIADA

PMJC

Fls._____

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

CNPJ: 08.309.536/0001-03

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES

ANEXO VI – MODELO DA DECLARAÇÃO ÚNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026
CREDENCIAMENTO Nº XX/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, ASSEGURADA A PREFERÊNCIA ÀS ENTIDADES FILANTRÓPICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCLEROTERAPIADE VARIZES PARA OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS NO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA, EM CONFORMIDADE COM OS VALORES CONSTANTES NA TABELA UNIFICADA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS (SIGTAP/DATASUS/MINISTÉRIO DA SAÚDE), OBSERVANDO O DISPOSTO NA PORTARIA GM/MS Nº 709, DE 09 DE MARÇO DE 2017 E NORMAS APLICÁVEIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES ASSISTENCIAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE.

DECLARAÇÃO ÚNICA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

DECLARAMOS:

1 - Que até a presente data para o CREDENCIAMENTO em epígrafe, nenhum fato ocorreu que nos inabilite a participar do presente processo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2 - Aceitamos as condições estipuladas neste Edital, ressalvada a hipótese de impugnação.

3 – Executaremos os serviços ora licitados de acordo com as diretrizes e normas técnicas adotadas pela SECRETARIA DE SAÚDE.

4 - Não possuímos em nosso quadro societário servidor público do MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA (artigo 9º, §1° da Lei Federal 14.133/2021).

5 - Declaro expressamente que estamos de acordo com todos os termos e disposições do Edital.

6 - Nosso endereço para correspondência, é _____, o telefone para contato é (XX) XXXX.XXXX e nosso e-mail é xxxxxxxx@xxxxxx.

_____, _____ de _____ de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
RAZÃO SOCIAL/C.N.P.J.
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL